



**CONTRATO PARA RECOLHA E/OU TRIAGEM DE RESÍDUOS DE EMBALAGENS AO
ABRIGO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE EMBALAGENS –
SIGRE ELECTRÃO**

Entre:

1. A **Amb3E – Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos**, sociedade comercial anónima, com sede no Restelo Business Center, Bloco 5 - 4A, Avenida Ilha da Madeira, 35 I, no concelho de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 509300421, neste acto representada por Pedro Nazareth e Hans Egenter, na qualidade de Director Geral e Presidente do Conselho de Administração, respectivamente,, doravante designada por **"Amb3E"**;

e

2. **Designação** Ecolezíria - Empresa Intermunicipal para o Tratamento de Resíduos Sólidos, I,
com sede em Estrada Nacional 114, kms 92,8, 2080-701 Raposa, concelho de Almeirim

com o capital social de 1.000.000 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Almeirim, sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa colectiva 504871650, neste acto representada por Dionísio Simão Mendes e Carlos António Pinho Coutinho, na qualidade de Administradores, doravante designada por Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos ou **"SGRU"**.

(Conjuntamente referidos por "Partes")

Considerando que:

- A. O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, estabelece o regime jurídico a que fica sujeita, entre outros, a gestão do fluxo específico de embalagens e resíduos de embalagens;
- B. A Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 158/2015, de 29 de maio, estabelece as regras de funcionamento dos sistemas de consignação aplicáveis às



embalagens reutilizáveis e a embalagens não reutilizáveis, bem como as regras do sistema integrado aplicável apenas às embalagens não reutilizáveis;

- C. As disposições do Decreto-Lei n.º 178/2006, 5 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, pelos Decretos-Lei n.ºs 183/2009, de 10 de Agosto, 73/2011 de 17 de Junho, 127/2013 de 30 de Agosto e 71/2016, de 4 de Novembro de 2016, pela Lei n.º 82 – D/2014, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei acima referido, que estabelece o regime geral da gestão de resíduos, são aplicadas em tudo o que não estiver previsto na legislação específica deste fluxo, anteriormente discriminada;
- D. A Amb3E se encontra devidamente licenciada para gerir o Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens ("SIGRE"), conforme licença emitida a 9 de Agosto de 2017 através do Despacho n.º 6907/2017 de 9 de Agosto de 2017 ("Licença");
- E. O SGRU é uma entidade devidamente licenciada para a gestão de resíduos de embalagens, com atribuições no domínio da recolha e/ou triagem de resíduos de embalagens;
- F. De acordo com o disposto na alínea c) do ponto 3 da Licença de 9 de Agosto, a Amb3E deve celebrar contratos com todos os municípios, associações de municípios e/ou com as empresas gestoras de sistemas multimunicipais ou intermunicipais responsáveis pela recolha e/ou triagem dos resíduos de embalagens contidos nos resíduos cuja responsabilidade de gestão lhes está atribuída por lei quer provenientes da recolha selectiva, quer da recolha indiferenciada;
- G. O SGRU reúne todas as condições legais e técnicas para garantir os serviços de recolha e/ou triagem dos resíduos, quer provenientes da recolha selectiva quer da recolha indiferenciada, abrangidos pelo presente contrato, directamente ou através de terceiros que com ele colaborem;
- H. A Amb3E pretende contratar com o SGRU a realização de um conjunto de operações de (i) recolha selectiva e/ou (ii) triagem de resíduos de embalagens, provenientes quer da recolha selectiva quer da recolha indiferenciada, (iii) de valorização orgânica de resíduos de embalagens, (iv) de tratamento das escórias metálicas resultantes da incineração de resíduos de embalagens e (v) demais fracções cuja operação de destino seja considerada como reciclagem;



- I. O Procedimento de Retoma e as Especificações Técnicas do SIGRE, vigentes na data da celebração do presente contrato, constam como anexos ao mesmo (Anexos I e II, respectivamente);
- J. As Especificações Técnicas do SIGRE mantêm-se em vigor até à publicitação, nos sítios na Internet da APA e da DGAE, das respetivas atualizações e adaptações ao progresso técnico, de acordo com o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto -Lei n.º 366 - A/97, de 20 de dezembro, na atual redação.
- K. No âmbito do relacionamento entre as Partes para a execução do presente contrato, se denominam de Operadores de Gestão de Resíduos (OGR) as empresas designadas pelas Entidades Gestoras para a retoma de resíduos de embalagens.

É mutuamente acordado e livremente aceite o presente contrato (doravante "contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelos respectivos Anexos, os quais constituem parte integrante do contrato:

1. Objecto

O SGRU obriga-se a disponibilizar às Entidades Gestoras do SIGRE todos os resíduos de embalagem abrangidos pelo contrato que sejam por si, directamente ou através de terceiros, recolhidos de forma selectiva, indiferenciada e/ou triados, de acordo com o Procedimento de Retoma, garantindo a Amb3E a retoma de tais resíduos disponibilizados pelo SGRU, que lhe sejam atribuídos de acordo com o mecanismo de alocação definido para o SIGRE e que se encontrem de acordo com as Especificações Técnicas, através de entidades designadas pela Amb3E para o efeito.

2. Âmbito Material

2.1. O presente contrato abrange exclusivamente os resíduos de embalagens abrangidos pela licença da Amb3E, e que cumpram as Especificações Técnicas (Anexo II).

2.2. As Partes acordam desde já na extensão do âmbito material definido no 2.1 da presente Cláusula aos resíduos de papel/cartão não embalagem, bem como de resíduos de outros materiais não embalagem (plásticos e metais) desde que pela sua composição possam ser recicláveis, que tenham origem na recolha selectiva ou na recolha

3 

indiferenciada, e que sejam triados e expedidos em conjunto com a respectiva fracção embalagem no cumprimento das Especificações Técnicas.

3. Âmbito Territorial

3.1. Encontram-se abrangidos pelo contrato os resíduos de embalagens referidos na Cláusula 2 que sejam objecto de recolha selectiva, indiferenciada e/ou triagem dentro da Zona de Intervenção correspondente ao(s) município(s) de

Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Coruche e Salvaterra de Magos,

melhor identificada no mapa constante do Anexo III ao contrato.

3.2. O SGRU deverá, através de comunicação, conforme ponto 18, informar a Amb3E de qualquer alteração na sua Zona de Intervenção, nomeadamente a integração de outros municípios e/ou a recepção de resíduos para triagem de municípios de outros SGRU.

4. Obrigações do SGRU

4.1. O SGRU obriga-se perante a Amb3E a:

4.1.1. Instalar e explorar equipamentos de recolha selectiva e/ou triagem dos resíduos de embalagens, quer estes sejam provenientes da recolha selectiva quer da recolha indiferenciada, abrangidos pelo contrato, directamente pelos seus próprios meios, ou em parceria, ou exclusivamente através de entidades subcontratadas para o efeito, ou ainda a articular-se com os Municípios da sua área de intervenção, nas actividades de recolha selectiva e/ou triagem, de acordo com as obrigações previstas na legislação aplicável ao longo da vigência da Licença, nomeadamente no PERSU 2020, com vista à reciclagem e eventualmente outras formas alternativas de valorização nos termos do disposto no Regime jurídico que estabelece o Sistema de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE);

4.1.2. Colaborar com a Amb3E na disponibilização de todas as informações e de dados recolhidos no desenvolvimento da sua actividade, preferencialmente em

formato digital, de que a Amb3E necessite, por tipos de material, designadamente informações, quando aplicável, sobre:

- a) Quantidades recolhidas da recolha selectiva por fluxo, bem como quantidades de resíduos de embalagens adicionais à recolha selectiva do SGRU;
- b) Quantidades de resíduos indiferenciados por primeiro destino (TM/TMB, valorização energética e aterro sanitário);
- c) Estimativas de quantidades em stock (embalagem e não embalagem escoada via SIGRE) de resíduos processados e não processados;
- d) Quantidades de resíduos de embalagens recicladas organicamente em instalações de tratamento biológico de resíduos provenientes do fluxo indiferenciado;

4.1.3. Colaborar com a Amb3E nos processos de caracterização de resíduos de embalagens que esta venha a desenvolver;

4.1.4. Cooperar com a Amb3E nos processos que esta venha a implementar para efeitos de verificação do cumprimento das obrigações que sobre o SGRU impendem nos termos da Licença e do presente contrato;

4.1.5. Entregar aos OGR, seleccionados através dos procedimentos concursais implementados pela EG, nas instalações dos SGRU, salvo acordo em contrário entre o SGRU e a Amb3E, os resíduos de embalagens que cumpram as Especificações Técnicas em vigor, de acordo com o Procedimento de Retoma, com excepção das escórias metálicas provenientes da incineração de resíduos urbanos, sempre que os SGRU optem pela sua venda directa a um OGR, de todas as escórias metálicas ou apenas de um tipo de escórias metálicas.

4.1.6. Comunicar à Amb3E, no que se refere às escórias metálicas provenientes da incineração, anualmente até final do mês de Agosto e para o ano subsequente, se pretender optar pela venda directa das mesmas a OGR, de todas as escórias metálicas ou apenas de um tipo de escórias metálicas.

4.1.7. Aceitar a devolução das cargas não conformes com as Especificações Técnicas, nos termos definidos no Procedimento de Retoma.

4.1.8. A Amb3E e o SGRU poderão estabelecer entre si formas de actuação adequadas para assegurar a recolha, triagem, retoma e valorização de resíduos de embalagens de outras proveniências, com respeito pelos fluxos financeiros definidos na Licença e pelos objectivos do SIGRE.

4.1.9. Desenvolver e colaborar com a Amb3E no desenvolvimento de acções de sensibilização e de informação junto dos cidadãos no âmbito de acordos específicos a celebrar casuisticamente e que deverão privilegiar o aumento dos quantitativos assim como a qualidade dos materiais recolhidos, permitindo a diminuição do refugo e, de forma inerente, o aumento da qualidade dos lotes.

4.1.10. Apresentar, no prazo de 3 (três) meses a contar da assinatura do presente contrato, um programa onde descreva os meios de que disporá para colaborar com a Amb3E, com vista a atingir os objectivos globais de valorização que a Amb3E se propõe cumprir, nos termos da Licença, tendo em atenção, nomeadamente (i) a qualidade requerida para os resíduos triados a entregar aos operadores de tratamento de resíduos, bem como (ii) as suas obrigações no que respeita à sensibilização e informação dos cidadãos relativamente ao SIGRE.

4.1.11. O SGRU pode optar pela apresentação do seu Plano de Acção para o Cumprimento do PERSU 2020 (PAPERSU 2020), devidamente aprovado, em alternativa ao previsto no ponto anterior, desde que tal plano contenha toda a informação necessária.

4.1.12. Manter e, se solicitado, disponibilizar o registo documental dos resíduos de embalagens que recolhe ou que lhe sejam entregues e, bem assim, o modo e os critérios que utiliza para proceder à diferenciação e autonomização de resíduos de embalagens dos diversos fluxos e das diversas proveniências (recolhas selectiva e indiferenciada e instalações de incineração) de modo a comprovar à Amb3E que os resíduos entregues aos operadores de tratamento de resíduos no âmbito do SIGRE provêm exclusivamente daquelas origens.

5. Canal HORECA

5.1. O SGRU diligenciará no sentido de sensibilizar os Municípios localizados na sua zona de intervenção para a necessidade de ser tida em consideração a localização dos



estabelecimentos HORECA para efeitos de definição ou alteração da localização da sua rede de ecopontos ou de outras metodologias de recolha de resíduos sempre que considere justificável.

5.2. As condições de articulação da actividade entre a Amb3E e o SGRU, no canal HORECA, devem respeitar o disposto na Licença.

5.3. A Amb3E obriga-se a fornecer a informação útil de que disponha sobre os estabelecimentos HORECA que se situem na Zona de Intervenção.

6. Obrigações da Amb3E

6.1. A Amb3E obriga-se perante o SGRU a:

6.1.1. Garantir, através de OGR, a retoma dos resíduos de embalagens que cumpram as Especificações Técnicas em vigor.

6.1.2. Garantir que os OGR por si designados e as entidades responsáveis pelo transporte assim como as respectivas viaturas, se encontram devidamente licenciados para as actividades desenvolvidas no âmbito do SIGRE.

6.1.3. Proceder ao pagamento de um valor de contrapartida financeira ("VC"), mediante transferência bancária, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias sobre a data de emissão da factura e na condição da mesma ser enviada pelos SGRU à Amb3E até 5 (cinco) dias seguidos sobre a data de emissão, pelas quantidades de resíduos de embalagens que sejam efectivamente geridos no âmbito do SIGRE e que cumpram as Especificações Técnicas em vigor.

6.1.4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a Amb3E obriga-se a co-financiar, durante o período de vigência do contrato, campanhas e acções de sensibilização de âmbito regional levadas a cabo pelo SGRU, desde que as mesmas salvaguardem a prossecução dos objectivos mencionados na licença.

6.1.5. A comparticipação da Amb3E prevista no número anterior está dependente da aprovação, pela Amb3E, do Plano de Comunicação relativo a cada campanha ou acção de sensibilização, a elaborar pelo SGRU, e do respectivo orçamento.

6.1.6. A Amb3E deve considerar na elaboração do seu Plano de Investigação e Desenvolvimento para o período de vigência da Licença, os projectos de Investigação e Desenvolvimento propostos pelos SGRU.

7 jul 2011



6.1.7. Assegurar ao SGRU o direito de audição, participação e informação nas questões que se prendam com a sua actividade, sempre que tal possa implicar, para o SGRU, um impacto económico, técnico, metodológico ou qualquer outro.

6.1.8. Não divulgar as informações e dados que lhe sejam transmitidos pelo SGRU nos termos do contrato, sem prejuízo das obrigações de reporte e transmissão de dados e informações que impendem, nos termos legais e regulamentares, sobre a Amb3E.

7. Faculdades da Amb3E

7.1. Caso o SGRU evidencie dificuldades na concretização do potencial de captação de retoma de material proveniente da recolha selectiva, fixado através do Despacho n.º 7111/2015, de 29 de Junho ou o que o venha a suceder, a Amb3E pode decidir apoiar financeiramente a instalação de ecopontos ou de outras infra-estruturas, destinadas a promover a recolha selectiva e a triagem de resíduos de embalagens provenientes dos cidadãos, ou o reforço das acções de sensibilização e comunicação na região.

7.2. Caso o SGRU evidencie dificuldades em proceder à recolha dos resíduos de embalagens gerados pelo canal HORECA, a Amb3E pode apoiar financeiramente a instalação de ecopontos ou de outras infra-estruturas, destinadas a promover a recolha selectiva e a triagem de resíduos de embalagens deste canal, ou o reforço de acções de sensibilização e comunicação na região.

7.3. Os apoios previstos nos números anteriores, a conceder pela Amb3E, devem constituir-se por adenda ao presente contrato, a celebrar nos termos do disposto no ponto 15. Alterações ao contrato.

7.4. A Amb3E pode definir outras contrapartidas financeiras para além das contrapartidas financeiras das recolhas selectivas e indiferenciada, previstos no ponto 6.1.3 supra, nomeadamente com vista ao cumprimento das metas que lhe foram definidas na Licença e de modo a incentivar a aplicação da hierarquia de resíduos, nomeadamente induzir junto do SGRU a preferência pela reciclagem sobre outras formas de valorização.

7.5. No caso de cargas não conformes com as Especificações Técnicas para retoma, as Partes acordam que poderá ser contabilizada pela Amb3E a fracção de resíduos de embalagens que se encontre conforme com as Especificações Técnicas e que seja efectivamente retomada.



8. Reclamações

8.1. O procedimento de reclamações encontra-se definido no Procedimento de Retoma constante no Anexo I do presente contrato.

8.2. Sem prejuízo da obrigação do SGRU de responder e acompanhar a resolução das reclamações, devem a Amb3E e o SGRU em conjunto com os OGR, tentar solucionar consensualmente a reclamação apresentada.

8.3. Caso as partes não cheguem a acordo nos prazos definidos no Procedimento de Retoma deverá a Amb3E apresentar de forma fundamentada a divergência à Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos (CAGER), prevista no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, na sua redacção actual, com vista dirimir o conflito.

9. Verificação do cumprimento das obrigações do SGRU

9.1. A Amb3E de acordo com os critérios definidos pelas autoridades competentes e para efeitos de verificação das obrigações previstas no contrato, promove nos termos definidos pela APA e DGAE, a realização de auditorias ao SGRU, a realizar por entidades externas e independentes, com o objectivo de verificar a qualidade e a veracidade das informações transmitidas.

9.2. A Amb3E deve promover a necessária articulação com outras entidades gestoras do mesmo fluxo de resíduos, no sentido de evitarem a duplicação de auditorias aos SGRU, e consequentemente partilharem o financiamento das referidas auditorias, tendo em conta a respectiva parcela (em peso) de embalagens declaradas a cada entidade gestora.

9.3. Para efeitos do ponto anterior, as entidades gestoras devem coordenar entre si as auditorias a realizar de forma a criar complementaridade nas referidas auditorias.

9.4. Caso se verifique algum incumprimento pelo SGRU nas auditorias referidas no ponto anterior, a Amb3E e o SGRU irão definir por acordo entre as partes a forma de resolução da(s) situação(ões) detectadas.

9.5. No caso de impossibilidade de consenso entre as Partes sobre o ponto anterior, deverá ser apresentada de forma fundamentada a divergência à Comissão de



Acompanhamento da Gestão de Resíduos (CAGER), prevista no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, na sua redacção actual, e criada pela Portaria n.º 306/2016, de 7 de Dezembro, com vista dirimir o conflito.

9.6. A Amb3E pode também proceder a análises e a caracterizações dos lotes entregues pelo SGRU para retoma, de acordo com a metodologia definida nas especificações técnicas ou outra a acordar entre as partes, nomeadamente para efeitos de:

- a) Verificação da percentagem de resíduos de embalagens contidos nos lotes;
- b) Verificação do cumprimento das Especificações Técnicas e de outras características acordadas entre as partes no âmbito do Procedimento de Retoma.

9.7. A Amb3E informará previamente o SGRU da data de realização das análises e a caracterizações referidas no ponto anterior dos lotes entregues, com a antecedência mínima de 2 dias úteis, salvo acordo em contrário, de modo a permitir a presença do SGRU, caso este o entenda.

9.8. Caso a Amb3E verifique a ocorrência de alguma situação de incumprimento, decorrente das análises e caracterizações anteriormente definidas, informará o SGRU desse facto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data de realização das análises e caracterizações, podendo o OGR proceder, mediante prévia comunicação, à devolução parcial ou total do lote de resíduos não conformes, excepto em casos, devidamente fundamentados, em que seja necessário acumular diversas cargas para efectuar um ensaio em contínuo à totalidade retomada em determinado período.

9.9. No caso previsto no número anterior, o SGRU terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para, querendo, apresentar à Amb3E uma contestação relativamente à alegada situação de incumprimento.

9.10. Caso a Amb3E mantenha sua posição após a análise da contestação apresentada pelo SGRU, deverão as Partes tentar alcançar um acordo para resolução da questão no prazo de 20 dias úteis, contados da data da informação de incumprimento por parte da Amb3E findo o qual deverá ser apresentada de forma fundamentada a divergência à Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos (CAGER), prevista no art.º 50.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, na sua redacção actual, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, com vista dirimir o conflito.

9.11. Decorrido o prazo previsto no ponto 9.8 sem que o SGRU apresente contestação ou decorrido o processo de resolução da reclamação, consoante o caso, a Amb3E poderá proceder à correcção das quantidades retomadas de acordo com os dados da reclamação, bem como à redução do VC a pagar pelo lote não conforme na proporção do incumprimento, procedendo, se necessário, à emissão dos documentos contabilísticos de acerto do VC devido, conforme descrito no Procedimento de Retoma anexo a este contrato.

10. Remuneração do SGRU

10.1. Por conta das quantidades de resíduos de embalagens abrangidos pela licença da Amb3E contidos nos resíduos cuja responsabilidade de gestão está atribuída por lei aos SGRU, provenientes de recolha selectiva e indiferenciada, que sejam entregues ou reportados (no caso dos valorizados organicamente) pelo SGRU aos OGR designados pela Amb3E e que se encontrem conformes com as Especificações Técnicas em vigor, a Amb3E pagará ao SGRU o VC, de acordo com o disposto no Despacho n.º 14202-C/2016, de 25 de Novembro, ou noutro que lhe venha a suceder.

10.2. Os VC devidos são aplicados e calculados considerando os VC vigentes à data em que a retoma dos resíduos foi comunicada pelo SGRU à Amb3E.

10.3. Relativamente à fracção não embalagem de papel/cartão e de outros materiais não embalagem (plásticos e metais) a remuneração será feita com base no valor de mercado obtido pela venda do material através de processo concursal pela Amb3E, em condições idênticas às definidas em 6.1.3.

11. Duração

O contrato entra em vigor a 1 de Janeiro de 2018 e vigora até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser revisto anualmente.

12. Denúncia

Qualquer das Partes pode denunciar o contrato, a todo o tempo, mediante notificação escrita à contraparte, mediante carta registada com aviso de recepção, enviada com uma antecedência mínima de 3 (três) meses relativamente à data pretendida da cessação.

13. Alteração dos pressupostos

Sempre que ocorram alterações das contrapartidas previstas no Despacho n.º 14202-C/2016, de 25 de Novembro, das Especificações Técnicas ou do Procedimento de Retoma anexos ao presente contrato, as Partes comprometem-se a iniciar conversações com o objectivo principal de determinar a necessidade de alterações ao presente contrato.

14. Resolução

14.1. Sem prejuízo do direito a indemnização nos termos gerais de direito, qualquer das Partes poderá, nos termos gerais de direito, proceder à resolução do contrato quando se verifique ter havido incumprimento pela outra Parte de uma ou mais obrigações que sobre ela recaiam, nos termos do contrato.

14.2. A Parte que pretenda exercer o direito de resolução ao abrigo da presente Cláusula deverá comunicar à Parte faltosa, por carta registada com aviso de recepção, com invocação dos respectivos fundamentos, que pretende resolver o contrato, conferindo-lhe um prazo de 1 (um) mês para pôr termo à situação de incumprimento.

14.3. Caso a Parte faltosa não venha a pôr termo à situação de incumprimento no prazo que para o efeito lhe tenha sido concedido nos termos do número anterior, a outra Parte poderá então resolver o contrato.

14.4. Constitui, nomeadamente, justa causa de resolução do contrato:

- a) o facto de a Amb3E, enquanto entidade gestora do SIGRE, deixar de ser titular da respectiva Licença;
- b) facto de o SGRU deixar, por causa injustificada, de proceder à recolha e/ou triagem dos materiais de embalagens abrangidos pelas Especificações Técnicas em vigor;
- c) uma alteração significativa dos pressupostos base do presente contrato.



14.5. Para efeitos do presente contrato entende-se como alteração significativa dos pressupostos base do presente contrato, uma alteração das contrapartidas, das Especificações Técnicas ou do Procedimento de Retoma que inviabilize o acordo previsto na cláusula 13ª do presente contrato.

15. Alterações ao contrato

15.1. As alterações ao contrato só serão válidas mediante prévio acordo escrito entre as Partes.

15.2. Os conceitos, elementos, procedimentos e/ou valores constantes do contrato ou dos seus Anexos que sejam susceptíveis de revisão, nos termos da lei, por autoridades administrativas, consideram-se em vigor até serem sujeitos a uma efectiva alteração, aprovada em sede própria.

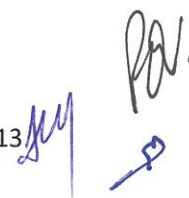
15.3. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, a Amb3E assegurará ao SGRU o direito de informação e audição prévia quando essas alterações não forem de aplicação obrigatória.

15.4. As alterações previstas no ponto 15.2 da presente Cláusula que sejam de aplicação obrigatória passarão a integrar, a partir do momento em que entrem em vigor, o presente contrato e seus Anexos, substituindo os conceitos, elementos, procedimentos e/ou valores constantes do contrato ou dos seus Anexos com eles incompatíveis.

16. Declarações e garantias

16.1. As Partes declaram e garantem que:

- a) Estão devidamente autorizadas a celebrar o contrato e a cumprir com todas as obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tal;
- b) Possuem uma estrutura empresarial adequada ao bom e pontual cumprimento das obrigações que para si respectivamente decorrem do contrato;
- c) Cada uma das Partes será responsável perante a outra pelo total cumprimento das obrigações a seu cargo decorrentes do contrato.



16.2. Sem prejuízo das restantes obrigações e garantias decorrentes do contrato e respectivos Anexos, o SGRU expressamente declara e garante que:

- a) Conhece e assume todas as obrigações que sobre si recaem nos termos da lei, enquanto entidade com atribuições no domínio da recolha e/ou triagem de resíduos de embalagens;
- b) Se encontra em posição legítima e legal de prestar todos os serviços ao abrigo do contrato e de cumprir todas as obrigações decorrentes do mesmo;
- c) Mantém, em todos os momentos da vigência do contrato, todas as condições necessárias ao cumprimento das suas obrigações;
- d) Todos os locais de expedição de carga se encontram devidamente licenciados para a gestão de resíduos de embalagens no âmbito deste contrato, devendo o SGRU disponibilizar à Amb3E cópias dos licenciamentos em causa, ou eventuais documentos emitidos pela entidade licenciadora que os substituam.

16.3. Sem prejuízo das restantes obrigações e garantias decorrentes do contrato e respectivos Anexos, a Amb3E garante o cumprimento das obrigações que decorrem da Licença que lhe foi atribuída, bem como a aplicação das decisões tomadas pelas entidades nacionais competentes que lhe digam directamente respeito.

17. Seguro de responsabilidade Civil

17.1. As Partes obrigam-se a assegurar, por meio da celebração de contratos de seguro, a transferência da sua responsabilidade contratual e extracontratual relativamente à contraparte e a terceiros decorrente de quaisquer danos que resultem do exercício da sua atividade.

17.2. As Partes deverão apresentar uma à outra um documento comprovativo da transferência de responsabilidade prevista no número anterior no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato.

17.3. As obrigações previstas na presente Cláusula são extensíveis às empresas ou entidades subcontratadas por cada uma das Partes.

18. Comunicações

18.1. Salvo quando forma especial for exigida no contrato, todas as comunicações entre as Partes relativamente ao contrato devem ser efectuadas por escrito, mediante carta, fax ou e-mail, para as seguintes moradas:

a) Amb3E

Morada: Restelo Business Center, Bloco 5 - 4A, Avenida Ilha da Madeira, 35 I, 1400-203 Lisboa

Telefone: (+351) 21 416 90 20

Fax: (+351) 21 416 90 39

E-mail: operacao@electrao.pt

b) SGRU

Morada: Estrada Nacional 114, km 92,8, 2080-701 Raposa, Almeirim

Telefone: +351 243 599 003

Fax: +351 243 599 004

E-mail: ecoleziria@ecoleziria.pt

18.2. As comunicações entregues pessoalmente consideram-se recebidas quando entregues.

18.3. As comunicações efectuadas mediante carta registada com aviso de recepção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respectivo aviso.

18.4. As comunicações efectuadas por escrito considerar-se-ão realizadas no prazo de 3 (três) dias úteis após envio.

18.5. As comunicações efectuadas por mensagem de correio electrónico consideram-se recebidas com a confirmação de a entrega ter sido efectuada, salvo se não for dia útil, caso em que deverão considerar-se recebidas no primeiro dia útil seguinte;

18.6. As comunicações efectuadas por fax consideram-se recebidas com a confirmação da transmissão ter sido efectuada ou quando o código identificador for recebido, salvo se não for dia útil, caso em que deverão considerar-se recebidas no primeiro dia útil seguinte.

As comunicações efectuadas por fax não se consideram efectuadas quando não forem legíveis pelo destinatário, desde que este notifique o emissor do facto no dia útil seguinte após recepção do fax.

18.7. A alteração dos dados referidos no ponto 18.1 deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, para que possam ser oponíveis à mesma.

19. Anexos

19.1. São parte integrante do contrato para todos os efeitos legais e contratuais os seguintes Anexos:

Anexo I – Procedimento de Retoma;

Anexo II – Especificações Técnicas;

Anexo III – Mapa da Zona de Intervenção.

19.2. O clausulado do contrato prevalece sobre os seus Anexos, salvo indicação expressa em contrário.

20. Prazos

20.1. A contagem dos prazos previstos no presente contrato não inclui o dia em que ocorra o evento a partir do qual o prazo começa a contar.

20.2. Sempre que algum prazo previsto no contrato termine num sábado, domingo ou feriado, considera-se que tal prazo termina no primeiro dia útil subsequente.

21. Disposições finais

21.1. Com a cessação do contrato, a Amb3E é responsável pelo pagamento do valor da remuneração devida por todas as retomas efectuadas até à data da cessação, sem prejuízo do respectivo pagamento apenas dever ser efectuado após essa data, respeitando o prazo de pagamento previsto no ponto 6.1.3.

21.2. Caso alguma das cláusulas do contrato venha a ser julgada nula ou por qualquer forma inválida, por entidade competente para o efeito, tal nulidade ou invalidade não

afectará a validade das restantes cláusulas do contrato, comprometendo-se as Partes a acordar, de boa-fé, uma disposição que substitua a cláusula inválida e que, tanto quanto possível, produza os mesmos efeitos.

21.3. A falta de exigência por uma das Partes, em determinado momento, do cumprimento pela outra de qualquer uma das suas obrigações contratuais, não implica uma renúncia a quaisquer direitos, nem consubstancia um direito adquirido pela Parte contrária.

21.4. O contrato, incluindo os seus Anexos, constitui o acordo integral entre as Partes na matéria que constitui o seu objecto, prevalecendo sobre ou revogando quaisquer acordos verbais ou escritos havidos anteriormente entre as Partes.

22. Lei Aplicável e Resolução de Litígios

22.1. O contrato rege-se pelas competentes disposições aplicáveis da lei portuguesa.

22.2. Nos casos em que da aplicação do presente contrato resultem danos para qualquer uma das partes, nomeadamente de natureza material, financeira, moral ou de imagem, deve a parte lesada comunicar fundamentadamente a reclamação em questão à outra parte, no prazo de 10 dias úteis após a ocorrência dos factos que geraram o dano.

22.3. As partes comprometem-se a procurar chegar a um acordo no prazo de 30 dias seguidos a contar da data da apresentação da reclamação.

22.4. Não sendo possível chegar a um acordo, seguir-se-á o disposto nos pontos seguintes.

22.5. Todos os litígios emergentes deste contrato ou com ele relacionados serão definitivamente resolvidos por arbitragem de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa (Centro de Arbitragem Comercial), por três árbitros nomeados nos termos do Regulamento.

22.6. As Partes, desde já, declaram que aceitam a intervenção de um Operador de Gestão de Resíduos (OGR), nomeadamente nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 25.º e 26.º do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa (Centro de Arbitragem Comercial), em arbitragens referentes a litígios emergentes ou relacionados com o cumprimento das Especificações Técnicas e

POV.

Procedimento de Retoma ao abrigo do presente contrato, relativos a resíduos abrangidos pelos contratos celebrados entre a Entidade Gestora e esses mesmos Operadores de Gestão de Resíduos ("contratos OGR"), mais aceitando a intervenção do SGRU em arbitragens iniciadas ao abrigo dos referidos contratos OGR.

22.7. O SGRU apenas pode recusar intervir nas arbitragens iniciadas ao abrigo dos referidos contratos OGR nos casos em que tenha havido uma decisão da CAGER sobre o objecto do litígio que confirme o cumprimento das Especificações Técnicas por parte do SGRU.

22.8. As Partes desde já se comprometem a requerer a intervenção nos termos do 22.6 antes da constituição do Tribunal Arbitral.

22.9. A arbitragem terá lugar em Lisboa.

22.10. A língua da arbitragem será a Portuguesa.

22.11. A decisão proferida pelo tribunal arbitral vinculará definitivamente as partes.

Feito em Raposa, aos
dias 27 de abril de 2018

Em dois exemplares com valor de original, ficando um deles em poder da AMB3E e o outro em poder do Segundo Contraente.

Pela **AMB3E**

Assinatura do (s) representante (s)

Pelo **Segundo Contraente**

ECOLEZÍRIA, E.I.M.

A Administração

Assinatura do (s) representante (s)

ANEXO I – PROCEDIMENTO DE RETOMA

Introdução

No presente procedimento estão definidas as regras a que devem obedecer os Pedidos de Retoma, estando o mesmo dividido nos seguintes capítulos:

- 1- Estimativas de quantidades entregues para Retoma
- 2- Emissão do Pedido de Retoma
- 3- Marcação de cargas e transportes/levantamentos
- 4- Peso a considerar no pedido de retoma
- 5- Reclamações e Oportunidades de Melhoria
- 6- Regime Transitório

Pedido de Retoma (PR): documento da Entidade Gestora (EG) que acompanha a retoma dos materiais de resíduos de embalagens, conforme modelo constante em Anexo. Este documento está disponível através da Aplicação Informática do SIGRE.

Todas as referências que neste procedimento sejam feitas a dias, para efeitos de determinação de prazos, têm como referência o calendário português.

Sempre que o último dia de um prazo fixado no presente procedimento seja um sábado, domingo ou feriado, considera-se que esse prazo termina no dia útil imediatamente seguinte.

A contagem dos prazos não inclui o dia em que ocorre o evento a partir do qual o prazo começa a contar.

1. Estimativas de quantidades entregues para Retoma

De forma a garantir a retoma dos diversos materiais, o SGRU deve inserir na plataforma SIGRE as estimativas por material da quantidade de resíduos de embalagens que prevê entregar no período em causa, mínimo mensal, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas. A inserção dos dados deverá ser efetuada até **15 dias seguidos** antes do período a que se referem as estimativas, salvo acordo em contrário entre o SGRU e a EG.

2. Emissão do Pedido de Retoma

- 2.1 O SGRU deverá emitir um Pedido de Retoma (PR) de material nos últimos 5 dias úteis de cada mês para a retoma do mês seguinte, indicando a estimativa para a quantidade total de resíduos a retomar ao abrigo do **PR** referido.
- 2.2 Após a alocação dos **PR** a cada EG, por via do mecanismo de alocação definido pela Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos (CAGER) e operacionalizado pela plataforma SIGRE, cabe à EG designada proceder à sua validação e à designação do Retomador, até ao 3º dia útil do mês a que corresponde o PR, garantindo que o Retomador, e respetivo local de destino, estão devidamente licenciados.
- 2.3 Deverá ser inserido no **PR**, por parte da Entidade Gestora, o código da operação de destino de acordo com o Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, na sua redação atual, assim como o código APA para cada um dos estabelecimentos de destino, necessário para efeitos dos reportes efetuados a nível do SIRAPA.
- 2.4 O Retomador deve identificar os locais de descarga para o Pedido de Retoma em questão. No caso de uma carga que saia diretamente das instalações de um SGRU para um destino localizado fora de Portugal, deverá ser aplicado o procedimento específico constante do ponto 3 (Marcação de cargas e transportes/Levantamentos).
- 2.5 Sempre que existirem desvios superiores a 10% de quantidades relativamente à informação disponibilizada nos procedimentos concursais, o SGRU deverá informar a EG designada, logo que possível, por forma a avaliar a possibilidade de retoma dos mesmos. Não sendo possível a retoma naquele período, será considerada na estimativa do período seguinte. A não comunicação dos desvios poderá conduzir à impossibilidade de retoma das quantidades acrescidas no mês em causa.
- 2.6 A **Entrega dos Resíduos** a retomar considera-se efetuada no ato do levantamento dos resíduos pelo Retomador ou, nos casos em os entregam os resíduos ao Retomador, no ato de Entrega dos mesmos pelo SGRU na instalação do Retomador. O transporte é da responsabilidade do Retomador, salvo casos excecionais, mediante acordo entre as partes.
- 2.7 No caso das Regiões Autónomas, a Entrega dos Resíduos a retomar considera-se efetuada no ato da receção dos resíduos nos locais de descarga do Retomador identificados no Pedido de Retoma.
- 2.8 O SGRU tem de proceder à comunicação da Entrega dos Resíduos acedendo ao Pedido de Retoma via plataforma SIGRE até ao último dia útil do mês a que respeita esse **PR**. Caso o Pedido de Retoma tenha uma única carga, a comunicação de Entrega de Resíduos deverá ser efetuada logo após o levantamento/entrega dos mesmos.
- 2.9 No caso de Pedidos de Retoma mensais, a data da Entrega dos Resíduos será a data da última carga no mês em questão e a quantidade retomada é a referente ao somatório de todas as cargas relativas a esse mês.
- 2.10 O Retomador assegura a retoma apenas dos materiais de resíduos de embalagens que estejam conformes com as Especificações Técnicas, de acordo com o previsto contratualmente, e a retoma considera-se realizada com a Entrega dos Resíduos desses materiais.

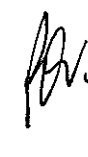
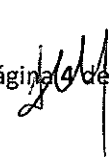
- 2.11 Pretendendo o Retomador apresentar uma reclamação, deverá fazê-lo no prazo máximo de **10 dias úteis** sobre a data de levantamento da carga/descarga do material (datas dos Documentos de Acompanhamento de Resíduos) de cada carga (análise por carga de material), de acordo com o estipulado no ponto 5 (Reclamações e Oportunidades de Melhoria).
- 2.12 Se o Retomador considerar que os resíduos estão de acordo com as Especificações Técnicas, deve proceder, no prazo de 10 dias úteis após a data da Entrega dos Resíduos, à **Receção Definitiva dos Resíduos**, devendo preencher os campos relativos à mesma no **PR** via plataforma SIGRE, dando por concluído o processo com a emissão da Declaração de Assunção de Responsabilidade pelo destino final dos resíduos rececionados.
- 2.13 A Receção Definitiva dos Resíduos a retomar considera-se efetuada quando há aceitação dos resíduos pelo Retomador, assumindo este todas as responsabilidades decorrentes da sua posse, detenção e destino final dos mesmos e demais responsabilidades decorrentes da legislação aplicável.
- 2.14 A Receção Definitiva dos Resíduos terá ainda lugar quando ocorra qualquer uma das seguintes situações:
- a. os resíduos forem submetidos a trituração ou qualquer outra transformação, incluindo operações de embalagem e acondicionamento;
 - b. a transferência dos resíduos do meio de transporte inicial para outro qualquer, entendendo-se como meio de transporte inicial aquele que efetue o levantamento do lote das instalações do SGRU, com exceção do transporte de resíduos provenientes das Regiões Autônomas;
 - c. o embarque dos resíduos, caso o transporte se realize por via marítima, com exceção do transporte de resíduos provenientes das Regiões Autônomas.
- 2.15 Caso o Retomador não efetue a Receção Definitiva através do preenchimento do **PR**, e não exista qualquer reclamação de não conformidade, nem ocorra qualquer das situações indicadas no ponto 2.14, esta ocorrerá **20 dias seguidos** após a Entrega dos Resíduos, considerando-se para todos os efeitos legais que na mesma data é tacitamente emitida a Declaração de Assunção de Responsabilidade pelo destino final dos resíduos rececionados.

3. Marcação de cargas e transportes/levantamentos

- 3.1 A entidade responsável, no **PR**, pela realização dos transportes deve acordar com a outra parte a marcação (dia e hora) para a primeira semana do mês e uma previsão para as restantes semanas do mês em questão, em função das cargas ou descargas desse mesmo **PR**, devendo o planeamento seguinte seguir um regime semanal. Este acordo deve ser efetuado com o mínimo de 24 horas de antecedência (salvo situações que necessitem de menos tempo e que sejam acordadas entre o SGRU e do Retomador).



- 3.2 O acordo acima referido deve ocorrer preferencialmente via plataforma SIGRE. Não sendo tal possível, o mesmo poderá ter lugar por via correio eletrónico, caso em que o e-mail servirá de evidência da existência de acordo.
- 3.3 No caso de **PR** com apenas uma carga, deverá também aplicar-se o descrito nos parágrafos anteriores para essa carga.
- 3.4 A entidade responsável pelo transporte no **PR** deverá proceder aos vários carregamentos previamente combinados do material em causa, durante o respetivo mês, por forma a garantir a retoma das quantidades de resíduos, estimadas aquando da emissão do **PR**, sendo o prazo limite do último carregamento, o último dia útil desse mês.
- 3.5 O SGRU deverá informar o Retomador da disponibilidade das cargas. Alternativamente, poderá também o Retomador tomar a iniciativa de contactar o SGRU para averiguar a referida disponibilidade. Depois de recebida a informação anteriormente referida, a carga deve ser levantada no prazo máximo de **5 dias úteis**, sem prejuízo de outras regras associadas ao **PR**, nomeadamente as da comunicação da Entrega dos Resíduos. As Partes poderão acordar entre si outras formas de marcação de cargas, desde que as mesmas garantam o atempado escoamento dos resíduos, particularmente nos casos em que estão envolvidos vários carregamentos por semana e onde seja, por isso, necessária uma maior coordenação logística.
- 3.6 A cópia do **PR** ou referência do mesmo deverá ser exibida pelo transportador no ato de entrega dos resíduos, sendo que o Retomador deve informar previamente o SGRU dos dados do transportador (empresas, viatura(s) e respetivas matrículas) que vai realizar a retoma.
- 3.7 Cada levantamento/descarga deve ser acompanhado pelos documentos de transporte de resíduos conforme legislação aplicável, bem como uma Guia de Transporte/Remessa e/ou outros documentos exigidos pela legislação em vigor.
- 3.8 No caso de uma carga que saia diretamente das instalações de um SGRU para um destino localizado fora de Portugal, importa identificar duas situações distintas:
- a) O Retomador atribuído pela EG no Pedido de Retoma é um Retomador Estrangeiro, caso em que a entidade que trata da transferência é a EG;
 - b) O Retomador atribuído pela EG no Pedido de Retoma é um Retomador Português e faz o transporte direto para destino fora de Portugal, caso em que a entidade que trata da transferência é o Retomador.
- 3.9 No caso previsto na alínea a)) do ponto 3.8., o procedimento a adotar entre as Partes, deverá ser o seguinte:
- 3.9.1 O SGRU e o Retomador procedem à marcação de cargas de acordo com o procedimento definido anteriormente, com conhecimento da EG;
 - 3.9.2 A marcação de carga tem necessariamente de incluir a seguinte informação:
 - Data de carregamento;
 - Identificação do transportador (informação a prestar pelo Retomador);



- 3.9.3 Com a informação anterior, a EG procede, previamente à data da transferência da carga, à criação do respetivo formulário de transferência de resíduos na plataforma da APA disponível para o efeito;
- 3.9.4 No momento da carga e após pesagem da mesma, o SGRU deverá contactar a EG (via correio eletrónico, seguido de contacto telefónico a ser realizado nos dias úteis), dentro do horário de atendimento desta, fornecendo a informação da quantidade real a transportar e a data efetiva da transferência, bem como a informação relativa ao transportador (identificação e matrícula);
- 3.9.5 A EG submete, nesse momento, o formulário na plataforma eletrónica da APA, sendo gerado um número único sequencial, e envia o formulário, nesse momento, por correio eletrónico para o SGRU;
- 3.9.6 O SGRU deverá imprimir e dar uma cópia do mesmo ao Transportador, para que possa acompanhar a transferência;
- 3.9.7 O Transportador terá que assinar o campo que lhe compete, no formulário;
- 3.9.8 Quando o movimento transfronteiriço de resíduos (MTR) estiver terminado e o formulário totalmente assinado, o Retomador deve enviar uma cópia do mesmo à EG;
- 3.9.9 A EG procede à conclusão do mesmo na plataforma da APA disponível para o efeito;
- 3.9.10 A EG envia ao SGRU cópia do formulário em causa.
- 3.10 No caso da alínea b)) do ponto 3.8. é da responsabilidade do Retomador (a quem foi atribuído o Pedido de Retoma) todo o processo de informação na plataforma da APA disponível para o efeito, sendo que o procedimento a adotar é equivalente ao descrito anteriormente, com as devidas adaptações.
- 3.11 No caso do material proveniente das Regiões Autónomas, o procedimento a adotar para o MTR deverá ser o seguinte:
 - 3.11.1 O SGRU e o Retomador procedem à marcação de cargas de acordo com o procedimento definido, com conhecimento da EG.
 - 3.11.2 O SGRU tem que necessariamente incluir a seguinte informação nas Observações do Pedido de Retoma:
 - a) Peso da carga, caso não tenha báscula aferida deverá ser o peso estimado;
 - b) Data de embarque;
 - c) Data de chegada ao porto do continente;
 - d) Contactos do Agente de Navegação:
 - Nome;
 - Telefone, Fax e Email.

- 3.11.3 O Retomador deverá enviar email para operacao@electrao.pt, pelo menos 24 horas antes do levantamento, com a seguinte informação:
- a) Data de carregamento no porto do continente
 - b) Identificação do transportador:
 - Nome da empresa;
 - Morada;
 - NIF;
 - Contactos (telefone, fax e email).
- 3.11.4 Com a informação anterior a EG procede, previamente à data da transferência da carga, à criação do respetivo formulário de transferência de resíduos na plataforma da APA disponível para o efeito, sendo gerado um número único sequencial, e envia o formulário, nesse momento, por correio eletrónico para o Retomador e SGRU;
- 3.11.5 O Retomador deverá garantir que o Transportador tem na sua posse uma cópia impressa do formulário, para que possa acompanhar a transferência;
- 3.11.6 O Transportador terá que assinar o campo que lhe compete, no formulário;
- 3.11.7 Quando o movimento transfronteiriço estiver terminado e o formulário totalmente assinado, o Retomador deve enviar uma cópia do mesmo à EG;
- 3.11.8 A EG procede à conclusão do mesmo na plataforma da APA disponível para o efeito;
- 3.11.9 A EG envia ao SGRU cópia do formulário em causa.
- 3.11.10 Caso seja necessário alterar, no momento do levantamento da carga, a informação contida no formulário MTR, ou imprimir o documento em causa, de forma a que o mesmo possa acompanhar a carga:
- a) O Agente de Navegação contratado pelo SGRU deverá contactar o SGRU e a EG, fornecendo as informações alvo de correção (p.e. a data de transferência ou o transportador);
 - b) A EG, após ter submetido novo formulário na plataforma eletrónica da APA, enviará uma cópia do mesmo para o Retomador, SGRU e Agente de Navegação;
 - c) O Agente de Navegação deverá imprimir e entregar uma cópia do formulário ao Transportador para que o mesmo possa acompanhar a carga;
 - d) O SGRU deve garantir que o Agente de Navegação procede à entrega do MTR ao transportador, assim como, a comunicação por parte deste, de qualquer alteração à informação constante do documento em causa.

4. **Peso a considerar no Pedido de Retoma**

- 4.1 O peso a considerar, para efeitos de Entrega dos Resíduos, é, salvo acordo em contrário, o peso à saída das instalações do SGRU, desde que a respetiva báscula seja adequada e se encontre aferida dentro do respetivo prazo de validade.
- 4.2 Deverá existir uma pesagem no Retomador para que, no caso de a diferença entre pesagens ser superior ao limite máximo estabelecido no ponto 5.22 possa ser apresentada uma reclamação, na condição que a báscula do Retomador seja adequada e se encontre aferida dentro do respetivo prazo de validade.
- 4.3 O peso do material deverá ser apurado com recurso a duas pesagens. No caso da pesagem nas instalações do SGRU deve ser realizada uma pesagem de entrada com o veículo vazio e uma pesagem de saída com o veículo carregado, sendo a diferença das duas o peso líquido dos resíduos. No caso de pesagens nas instalações do Retomador, o procedimento é o inverso.
- 4.4 No caso das Regiões Autónomas, o peso do contentor marítimo deverá ser determinado em cada carregamento, não podendo ser utilizada a tara registada no contentor ou registos anteriores de peso desses mesmos contentores.

5. **Reclamações e Oportunidades de Melhoria**

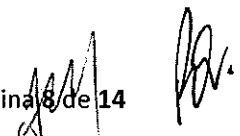
- 5.1 No âmbito do PR, podem ser apresentados três tipos de Reclamação:
 - a. Reclamação Técnica:** apresentada pelo Retomador, quando os materiais de resíduos de embalagens não estão de acordo com as Especificações Técnicas (excluindo o teor de humidade dos diferentes materiais);
 - b. Reclamação Comercial:** quando existem diferenças de peso entre as básculas do SGRU e do Retomador (pode ser apresentada por estas duas entidades) e/ou existem outros materiais a acondicionar os fardos, como por exemplo capas de cartão em fardos de plástico e paletes de madeira a suportar fardos de alumínio (apresentada pelo Retomador). Inclui-se neste tipo as reclamações por excesso de humidade nos materiais aplicáveis;
 - c. Reclamação de Serviço:** quando há incumprimento do Procedimento de Marcação de Carga e Transportes (apresentada pelo SGRU ou Retomador).
- 5.2 Quando apenas se pretende informar a Parte contrária dos tipos de reclamação indicados anteriormente com o intuito de a alertar para alguma condição que careça de melhoria (sem haver lugar ao ressarcimento de custos), estas passam a denominar-se de **Oportunidades de Melhoria**.
- 5.3 Com o objetivo de monitorização do cumprimento de contrato no que concerne à qualidade do material, ao teor de embalagem, à presença de resíduos não urbanos de embalagens nos lotes entregues para retoma, bem como à mistura de diferentes origens de resíduos (seletiva e indiferenciada), a EG pode proceder ou mandar proceder, às suas expensas, a caracterizações e/ou verificações do material em causa, tanto nas instalações do SGRU como nas instalações do Retomador.



- 5.4 Caso se verifique qualquer incumprimento contratual, face às verificações anteriores, a EG reserva-se o direito de imputar os custos resultantes deste incumprimento ao SGRU em causa.
- 5.5 Caso a verificação pela EG se enquadre em qualquer das reclamações aqui identificadas, aplica-se o procedimento previsto no presente ponto para a resolução da mesma.
- 5.6 Todos os custos/acertos de faturação decorrentes dos diferentes tipos de reclamações definidas anteriormente, serão regularizados via EG com cada uma das partes, após consenso sobre os mesmos e no cumprimento do estipulado nos pontos seguintes.

a. Reclamação Técnica

- 5.7 Se o Retomador considerar que os resíduos não estão de acordo com as Especificações Técnicas, deve apresentar uma Reclamação, via plataforma SIGRE, com a fundamentação da não conformidade apresentada, no prazo de **10 dias úteis** a contar da data de levantamento/descarga do material. Findo este prazo, a reclamação não é aceite.
- 5.8 Reserva-se ao Retomador o direito da devolução da carga à origem ou a outro destino legalmente admissível, indicado pelo SGRU, sempre que considere que a mesma se encontra não conforme, devendo neste caso a avaliação da carga ser realizada nessas instalações de acordo com a metodologia definida nas Especificações Técnicas, ou outra considerada válida entre as partes. A devolução deve ser precedida por um contacto prévio entre as partes.
- 5.9 Nos mesmos termos do ponto 5.8, o SGRU poderá solicitar a devolução da carga em reclamação.
- 5.10 Sempre que o Retomador alegar a não conformidade com as Especificações Técnicas, deverá a mesma ser fundamentada por meio de caracterização a realizar, preferencialmente de acordo com a metodologia definida nas Especificações Técnicas para a retoma dos materiais de resíduos de embalagens.
- 5.11 A EG analisa o teor da reclamação apresentada pelo Retomador, no prazo de **3 dias úteis** sobre a data de submissão da Reclamação (sem necessidade de informação adicional) e reencaminha-a para o SGRU.
- 5.12 O SGRU deverá pronunciar-se sobre a reclamação apresentada via plataforma SIGRE e/ou correio eletrónico, no prazo de **5 dias úteis** sobre a data de comunicação da EG (ex.: apresentação de dados de controlo de qualidade de material, se tem intenção de verificar a carga, entre outros). A sua posição, devidamente fundamentada, deverá ser apresentada até **10 dias úteis** contados desde a data de comunicação da EG sobre essa reclamação. Findo o prazo dos **10 dias úteis** e caso não exista resposta, considera-se que a reclamação é aceite pelo SGRU com as condições apresentadas.



- 5.13 Caso não haja aceitação por parte do SGRU sobre o teor da reclamação apresentada, deverá ser promovida a realização da caracterização de acordo com a metodologia definida nas Especificações Técnicas para a retoma dos materiais de resíduos de embalagens, com a presença de todas as partes, caso assim o entendam.
- 5.14 Após alegação de não conformidade com as Especificações Técnicas prevista no ponto 5.7, devem a EG, o SGRU e o Retomador procurar obter um consenso quanto à alegada não conformidade, no prazo de **20 dias úteis** sobre a data da de comunicação da reclamação pela EG ao SGRU.
- 5.15 Findo esse prazo sem que se obtenha um consenso, a EG deverá remeter de forma fundamentada a divergência à Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos (CAGER), prevista no art.º 50.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, com vista a dirimir o conflito.
- 5.16 Até à resolução da reclamação, a carga reclamada não poderá ser processada, por qualquer uma das partes.
- 5.17 Todos os custos resultantes do processo de não conformidade do material com as Especificações Técnicas serão atribuídos à parte relativamente à qual se concluiu não ter razão. Poderão ser incluídos neste âmbito os custos de caracterização, os sobrecustos de triagem/tratamento, os custos de destino final, transportes, entre outros.
- 5.18 No caso de Reclamações por ineficiência de transporte face aos lotes mínimos definidos nas Especificações Técnicas, mantém-se o descrito anteriormente, não havendo lugar à devolução da carga. Só há lugar a Reclamações por ineficiência de transporte quando o peso da carga for inferior em 5% do peso do lote mínimo definido nas Especificações Técnicas.

b. Reclamação Comercial

Diferenças de peso entre Básculas

- 5.19 O peso a considerar, para efeitos de Entrega dos Resíduos é o previsto no ponto 4 do presente documento.
- 5.20 Quando existirem diferenças de peso entre as básculas do SGRU e do Retomador nos termos do ponto 4.2, e desde que estas se encontrem aferidas dentro do respetivo prazo de validade, deverá ser aplicado o procedimento que a seguir se descreve.
- 5.21 A diferença de pesos deve ser comunicada pelo Retomador à EG no prazo máximo de **10 dias úteis** após a data de entrega de cada carga, via plataforma SIGRE.

- 5.22 Quando se verifica uma diferença de pesos entre as básculas do SGRU e do Retomador, carga a carga, acima dos limites definidos na tabela seguinte, e caso não se tenha verificado qualquer problema na pesagem (avaria de báscula, procedimento incorreto na pesagem, diferenças entre pesagens de mais de um dia útil, entre outros), o peso a considerar para efeitos de Entrega dos Resíduos é a média dos dois pesos.

MATERIAL	LIMITE MÁXIMO ACEITE
VIDRO	1,00%
PAPEL/CARTÃO	1,00%
ECAL	1,00%
FILME PLÁSTICO	1,00%
PLÁSTICOS MISTOS	1,00%
AÇO	1,00%
PEAD	1,50%
PET	1,50%
ESCÓRIAS FERROSAS	1,50%
ESCÓRIAS NÃO FERROSAS	1,50%
EPS	100 kg
ALUMÍNIO	100 kg
MADEIRA	100 kg

- 5.23 Tendo em consideração que as cargas respeitantes aos materiais EPS, Alumínio e Madeira, são de quantidades muito baixas, o valor da diferença é de um valor absoluto (100 kg).
- 5.24 Caso se verifique que ocorreu um problema na pesagem (avaria de báscula, procedimento incorreto na pesagem, diferenças entre pesagens de mais de um dia útil, entre outros), o peso a considerar para efeitos de Entrega dos Resíduos é o peso obtido em condições válidas.
- 5.25 A EG analisa o teor da reclamação apresentada pelo Retomador, no prazo de **3 dias úteis** sobre a data de submissão da Reclamação (sem necessidade de informação adicional) e reencaminha-a para o SGRU.
- 5.26 O SGRU deverá remeter a sua posição devidamente fundamentada sobre a reclamação apresentada, via plataforma SIGRE e/ou correio eletrónico, no prazo de **5 dias úteis** sobre a data de comunicação da EG.
- 5.27 Findo este prazo, a EG procederá ao respetivo acerto de quantidade de acordo com o descrito nos pontos 5.22 e 5.24.
- 5.28 Caso não se obtenha um consenso, no prazo de **20 dias úteis** sobre a data da comunicação da reclamação pela EG ao SGRU, a EG deverá remeter de forma fundamentada a divergência à Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos (CAGER), prevista no art.º 50.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, com vista a dirimir o conflito.

- 
- 5.29 Caso se verifique que determinada báscula, quer no SGRU quer no Retomador, no espaço de **3 meses**, apresenta mais do que 3% de diferenças de peso face ao número total de pesagens no âmbito do SIGRE, deverá ser feita uma análise detalhada a essa báscula, podendo incluir auditoria externa à mesma por uma entidade devidamente autorizada, sendo a responsabilidade da mesma atribuída à empresa a quem pertence a referida báscula.

Acondicionamento dos Fardos com outros materiais

- 5.30 O Retomador deve comunicar à EG, via plataforma SIGRE, num prazo máximo de **10 dias úteis** a contar sobre a data de carregamento do material, acerca da quantidade a descontar ao lote referente a capas de cartão que acondicionam os fardos e/ou paletes de madeira que serviram para acondicionar material de resíduos de embalagens entregues para retoma, excluindo material de amarração dos fardos.
- 5.31 A EG analisa o teor da reclamação apresentada pelo Retomador, no prazo de **3 dias úteis** sobre a data de submissão da Reclamação (sem necessidade de informação adicional) e reencaminha-a para o SGRU.
- 5.32 O SGRU deverá remeter a sua posição devidamente fundamentada sobre a reclamação apresentada, via plataforma SIGRE, no prazo de **5 dias úteis** sobre a data de comunicação da EG.
- 5.33 Findo este prazo, a EG procederá ao respetivo acerto de quantidade.
- 5.34 Caso não se obtenha um consenso, no prazo de **20 dias úteis** sobre a data da comunicação da reclamação pela EG ao SGRU, a EG deverá remeter de forma fundamentada a divergência à Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos (CAGER), prevista no art.º 50.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, com vista a dirimir o conflito.

Teor de humidade em excesso

- 5.35 Se o Retomador considerar que os resíduos não estão de acordo com as Especificações Técnicas no que concerne ao teor de humidade, deve apresentar uma Reclamação via plataforma SIGRE com a fundamentação da mesma, no prazo de **10 dias úteis** a contar da data de levantamento/descarga do material. Findo este prazo, a reclamação não é aceite.
- 5.36 A medição do teor de humidade deverá ser realizada de acordo com a metodologia prevista nas Especificações Técnicas, ou outra acordada entre as partes, no prazo máximo de **1 dia útil** após chegada ao local de descarga.
- 5.37 A EG analisa o teor da reclamação apresentada pelo Retomador, no prazo de **3 dias úteis** sobre a data de submissão da reclamação (sem necessidade de informação adicional) e reencaminha-a para o SGRU.

- 
- 5.38 O SGRU deverá pronunciar-se sobre a reclamação apresentada via plataforma SIGRE, no prazo de **5 dias úteis** sobre a data de comunicação da EG (ex.: apresentação de dados de controlo de qualidade de material, se tem intenção de verificar a carga, entre outros). A sua posição, devidamente fundamentada, deverá ser apresentada até **10 dias úteis** contados desde a data de comunicação da EG sobre essa reclamação. Findo esse prazo e caso não exista resposta, considera-se que a reclamação é aceite pelo SGRU com as condições apresentadas.
- 5.39 Findo este prazo, a EG procederá ao respetivo acerto de quantidade de acordo com os teores em excesso face ao limite estabelecido nas Especificações Técnicas.
- 5.40 Caso não se obtenha um consenso, no prazo de **20 dias úteis** sobre a data da comunicação da reclamação pela EG ao SGRU, a EG deverá remeter de forma fundamentada a divergência à Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos (CAGER), prevista no art.º 50.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, com vista a dirimir o conflito.

c. Reclamação de Serviço

Incumprimento do Procedimento de Marcação de Cargas e Transporte

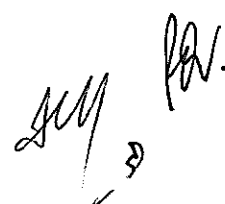
- 5.41 Quando se verifica um incumprimento do Procedimento de Marcação de Cargas e Transportes, como por exemplo a não marcação de cargas, atrasos no levantamento e/ou carga incompleta, o Retomador e/ou o SGRU podem apresentar estas reclamações à EG até **10 dias úteis** após a data da Entrega dos Resíduos, carga a carga, via plataforma SIGRE.
- 5.42 Para todas as cargas cujo pedido de marcação/levantamento de carga tenha sido efetuado pelo SGRU e que não tenha obtido resposta do Retomador ou que a carga não tenha sido retomada nos prazos previstos no ponto 3.5, o SGRU pode apresentar uma Reclamação de Serviço no prazo máximo de **10 dias úteis** após o último dia do mês a que respeita o **PR**, via plataforma SIGRE.
- 5.43 A EG analisa o teor da reclamação apresentada pelo SGRU, no prazo de **3 dias úteis** sobre a data de submissão da Reclamação (sem necessidade de informação adicional) e reencaminha-a para o Retomador.
- 5.44 O Retomador deverá pronunciar-se sobre a reclamação apresentada via plataforma SIGRE, no prazo de **5 dias úteis** sobre a data de comunicação da EG (ex.: apresentação de dados de marcação de transportes, entre outros). A sua posição, devidamente fundamentada, deverá ser apresentada até **10 dias úteis** contados desde a data de comunicação da EG sobre essa reclamação. Findo esse prazo e caso não exista resposta, considera-se que a reclamação é aceite pelo Retomador com as condições apresentadas.
- 5.45 Findo este prazo, a EG procederá ao respetivo acerto.

- 5.46 Poderão ser aplicados pelo SGRU, via EG, ao Retomador os custos diretos e indiretos (como seja, manuseamento de cargas para permitir o normal funcionamento da instalação) de armazenamento das cargas.
- 5.47 Caso o Retomador proceda ao levantamento de 3 cargas consecutivas com atraso, a EG deverá providenciar uma solução alternativa que permita o levantamento atempado de cargas futuras.
- 5.48 Em caso de acordo de marcação para levantamento da carga e não se verifique a existência do lote mínimo definido nas Especificações Técnicas, o Retomador pode apresentar uma Reclamação de Serviço no prazo máximo de **10 dias úteis** após a data de deslocação do transportador às instalações do SGRU, via plataforma SIGRE.
- 5.49 A EG analisa o teor da reclamação apresentada pelo Retomador, no prazo de **3 dias úteis** sobre a data de submissão da reclamação (sem necessidade de informação adicional) e reencaminha-a para o SGRU.
- 5.50 O SGRU deverá pronunciar-se sobre a reclamação apresentada via plataforma SIGRE, no prazo de **5 dias úteis** sobre a data de comunicação da EG (ex.: apresentação de dados de marcação de transportes, entre outros). A sua posição, devidamente fundamentada, deverá ser apresentada até **10 dias úteis** contados desde a data de comunicação da EG sobre essa reclamação. Findo esse prazo e caso não exista resposta, considera-se que a reclamação é aceite pelo SGRU com as condições apresentadas.
- 5.51 Findo este prazo, a EG procederá ao respetivo acerto.
- 5.52 Poderão ser incluídos neste âmbito os custos de ineficiência de transporte e custos de deslocação, entre outros.
- 5.53 Caso não se obtenha um consenso, no prazo de **20 dias úteis** sobre a data da comunicação da reclamação pela EG ao SGRU, a EG deverá remeter de forma fundamentada a divergência à Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos (CAGER), prevista no art.º 50.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, com vista a dirimir o conflito.
- 5.54 Relativamente aos levantamentos dos contentores marítimos nos portos de destino das cargas provenientes das Regiões Autónomas, deverão ser tidos em conta os prazos estabelecidos nesses portos. No caso de o levantamento ocorrer fora dos prazos em causa, os respetivos custos serão imputáveis à parte que se demonstrar ser responsável por esses atrasos. Esta reclamação deve ser apresentada à EG, num prazo máximo de **90 dias** sobre a data de chegada do contentor ao porto de destino, devidamente fundamentada.

6. Regime Transitório

- 6.1 Não estando na data de assinatura do presente Contrato criada a "Plataforma SIGRE" a que se refere o presente Procedimento de Retoma ou qualquer instrumento semelhante, e bem assim, definido e publicado o mecanismo de alocação, as partes comprometem-se a aceitar, em regime transitório e numa primeira fase de operacionalização das retomas do SIGRE, que o conceito de "Plataforma SIGRE" constante do presente documento seja substituído pela solução transitória que venha a ser definida pela CAGER.
- 6.2 Para este efeito, e definida a solução transitória pela CAGER, as Partes comprometem-se a definir a operacionalização da mesma em cumprimento do estabelecido no presente do Procedimento Retoma.
- 6.3 As Partes comprometem-se ainda a envidar os melhores esforços para colaborar na definição e implementação pelas entidades competentes da Plataforma SIGRE.

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



Especificações Técnicas dos Resíduos de Embalagens provenientes da recolha indiferenciada

Considerando o disposto no Decreto-Lei 366-A/97, de 20 de dezembro, que estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis 162/2000, de 27 de julho, 92/2006, de 25 de maio, 178/2006, de 5 de setembro, 73/2011, de 17 de junho, 110/2013, de 2 de agosto, 48/2015, de 10 de abril e 71/2016, de 4 de novembro;

Considerando que as regras definidas na Portaria 29-B/98, de 15 de janeiro, alterada pela Portaria 158/2015, de 29 de maio, no que concerne ao funcionamento do sistema integrado, se aplicam às embalagens não reutilizáveis;

Considerando que o âmbito das licenças atribuídas às entidades gestoras do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE), em termos de resíduos de embalagens, é constituído pelos resíduos de embalagens contidos nos resíduos cuja responsabilidade pela gestão está por lei atribuída aos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU), isto é, os resíduos domésticos e os resíduos semelhantes cuja produção diária por produtor não exceda os 1100 litros, conforme definições constantes da Decisão 2011/753/UE, de 18 de novembro, e o artigo 5.º do Decreto Lei 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

Considerando que as entidades gestoras dos sistemas integrados de embalagens e resíduos de embalagens, de acordo com o artigo 5.º do Decreto Lei 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua redação atual, e o artigo 7.º da Portaria 29-B/98, de 15 de janeiro, na sua atual redação, celebram contratos com os municípios ou as empresas gestoras de sistemas multimunicipais ou intermunicipais, a quem cabe proceder à recolha seletiva e triagem dos resíduos de embalagens contidos nos resíduos domésticos e resíduos semelhantes, cuja produção diária por produtor não exceda os 1100 litros;

Considerando que as entidades gestoras dos sistemas integrados de embalagens e resíduos de embalagens asseguram a retoma para reciclagem dos materiais de embalagem provenientes da recolha seletiva e da recolha indiferenciada que respeitem o nível de qualidade exigido pelas especificações técnicas em vigor, comprometendo-se ao pagamento de contrapartidas financeiras aos SGRU das quantidades (em peso) respeitantes aos materiais retomados, de acordo com o estabelecido no despacho previsto no n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua atual redação;

Considerando que os resíduos de embalagens que não cumpram as especificações técnicas não são retomados pelas entidades gestoras dos sistemas integrados de embalagens e resíduos de embalagens;

Considerando que o Despacho n.º 14415/2016, de 29 de novembro, cria um grupo de trabalho com a missão de identificar e propor medidas conducentes à operacionalização do SIGRE, designadamente propor as especificações técnicas dos materiais constituintes dos resíduos de embalagens provenientes da recolha seletiva e da recolha indiferenciada, e que este grupo de trabalho apresentou as suas conclusões, aos membros dos Governos responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente, sob a forma de relatório, no dia 30 de dezembro de 2016;

Considerando que, de acordo com o artigo 9.º do Decreto-Lei 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua redação atual, as atualizações e adaptações ao progresso técnico das especificações técnicas



dos resíduos de embalagens provenientes das recolhas seletiva e indiferenciada, cuja responsabilidade está atribuída aos municípios ou às entidades gestoras de sistemas municipais, multimunicipais ou intermunicipais, são efetuadas pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), e pela Direção -Geral das Atividades Económicas (DGAE), mediante parecer prévio das associações representativas dos fabricantes de embalagens e matérias de embalagens, e em articulação com as seguintes entidades: a) Os municípios ou as entidades gestoras de sistemas municipais, multimunicipais ou intermunicipais; b) Associações representativas dos operadores de tratamento de resíduos; c) As entidades gestoras dos sistemas integrados de gestão de embalagens e de resíduos de embalagens;

Considerando o consenso havido, entre as partes interessadas;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, na atual redação, determina-se o seguinte:

1 - As especificações técnicas dos resíduos de embalagens provenientes da recolha indiferenciada são as fixadas no anexo I;

2 - Na aplicação das especificações técnicas fixadas no anexo I aos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, o "lote mínimo" corresponde às cargas marítimas de referência fixadas, ou que vierem a ser fixadas, pelas respetivas autoridades regionais;

3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto -Lei n.º 366 -A/97, as entidades gestoras dos sistemas integrados de embalagens e resíduos de embalagens, bem como os Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos, podem propor alterações às especificações técnicas, mediante notificação à Agência Portuguesa do Ambiente, que se pronunciará no prazo de 30 dias úteis;

4 - O presente documento produz efeitos a partir de dia 1 de março de 2017.



ANEXO I

O presente anexo define as especificações técnicas para os resíduos urbanos de embalagens dos diversos materiais, provenientes da recolha indiferenciada, cujo cumprimento é necessário para que as entidades gestoras dos sistemas integrados de embalagens e resíduos de embalagens retomem estes resíduos para posterior reciclagem.

Consideram-se nos resíduos urbanos as quantidades de resíduos perigosos normalmente contidos nestes resíduos. Consequentemente, são tolerados nos lotes de resíduos de embalagens a retomar, os resíduos urbanos perigosos de embalagens - pois podem ser geridos como não-perigosos - na condição de se apresentarem em baixa quantidade e elevada dispersão nos lotes retomados.

Contudo, não podem existir contaminantes perigosos em nenhum dos lotes.

Não são considerados contaminantes os componentes das próprias embalagens.

Para todos os materiais, a presença de contaminantes que possam ser suscetíveis de causar danos nos equipamentos de reciclagem deve ser nula (por exemplo, pedras, ferros, rolamentos, explosivos, balas e cartuchos, embalagens ainda cheias de químicos, material radioativo, seringas e outros resíduos hospitalares, cadáveres, etc.).

Os resíduos de embalagens deverão estar esvaziados do seu conteúdo.

À exceção dos resíduos a granel, os fardos ou sacos de resíduos deverão ser identificados para permitir a rastreabilidade individual de cada fardo ou saco (por exemplo, com a informação de expedidor e data).

Todos os transportes devem ser realizados com carga completa, devendo o volume útil da caixa de carga ser aproveitado ao máximo, existindo disponibilidade de material em parque à data do carregamento para tal.

As técnicas de amostragem são as em vigor para os resíduos de embalagem provenientes da recolha seletiva.



Especificações técnicas para a retoma de resíduos de embalagens de vidro

1 - Objetivo: metodologia aplicável na retoma de resíduos de embalagem de vidro (casco não processado), para posterior reciclagem.

2 - Definição/apresentação do produto: vidro de embalagem (sodo-cálcico) - utilizado na embalagem de produtos alimentares e outros, nomeadamente, frascos, garrafas, garrafões e boiões.

3 - Composição do lote:

MATERIAIS		TEOR EM MASSA (%)	
PRODUTO	Casco de vidro	≥ 98	
CONTAMINANTES	Infusíveis com dimensão $\leq 40\text{mm}$	$\leq 0,05$	≤ 2
	Infusíveis com dimensão $> 40\text{mm}$	$\leq 0,5$	
	Metais ferrosos	$\leq 0,75$	
	Metais não ferrosos	$\leq 0,2$	
	Matéria orgânica não aderente e outros contaminantes	≤ 1	

Produtos indesejados - para além dos contaminantes constantes da grelha anterior, não são aceites:

- Vidro hospitalar – ampolas e vidro proveniente de hospitais, laboratórios de análises, clínicas, etc.;
- Vidros especiais - aramados, pára-brisas, cerâmicos, plastificados, écrans de tv/computador, lâmpadas, espelhos, vitrocerâmicos, pirex, cristais de chumbo, vidro opala, e todos os demais vidros cuja composição química difere do vidro de embalagem, etc.

Notas explicativas

- Não são considerados contaminantes os componentes da embalagem de vidro, tais como rolhas, tampas, rótulos, etc.;
- Infusíveis - porcelana, faiança, azulejos, cimento, tijolos, pedras de proveniência diversa, materiais de construção civil;
- Metais ferrosos - ferro, aço, etc.;
- Metais não ferrosos - chumbo, estanho, alumínio, etc.;
- Matéria orgânica - lixo orgânico, papel, cortiça, madeira, etc.



4 – Acondicionamento: a granel. Local de armazenagem devidamente cimentado, incluindo as áreas de movimentação das máquinas. Máquinas apropriadas, com pneus adequados e devidamente limpas, para movimentação destes resíduos.

5 - Lote mínimo: 25 toneladas ou carga completa. Todos os transportes deverão ser efetuados com cargas completas (salvo acordo em contrário).



Especificações técnicas para a retoma de resíduos de embalagens de papel/cartão (exceto ECAL)

1 – Objetivo: metodologia aplicável na retoma de resíduos de embalagens de papel/cartão, para posterior reciclagem.

2 - Definição/apresentação do produto: são consideradas embalagens de papel/cartão, no âmbito desta especificação técnica, as embalagens 100 % de papel/cartão, incluindo outros componentes da embalagem, nomeadamente colas e rótulos. Excluem-se desta definição as ECAL.

3 - Composição do lote:

A - Lotes de resíduos de embalagens de papel/cartão

MATERIAIS		TEOR EM MASSA (%)	
PRODUTO	Resíduos de embalagem de papel/cartão	≥ 95	
CONTAMINANTES	Resíduos de papel/cartão com cimento, betume ou alcatrão	$\leq 0,01$	≤ 5
	Resíduos orgânicos não aderentes	≤ 1	
	Outros não especificados	≤ 5	

B - Limites de aceitação de humidade

LIMITES DE ACEITAÇÃO		TEOR (%)
HUMIDADE	O lote é aceite	≤ 10
	O lote é aceite com abatimento do excesso de peso (referente à humidade)	>10 e ≤ 25
	O lote é recusado	> 25

Notas explicativas

- Exclui-se do produto, papel/cartão em estado evidente de degradação (putrefacto).
- Outros não especificados - todas as embalagens compostas ou mistas, bem como todas aquelas que sejam enceradas, parafinadas ou que incluam materiais afins excluindo-se as embalagens de cartão para alimentos líquidos. Incluem-se nesta categoria todos os «componentes não papeleiros» constantes da EN 643.
- Resíduos orgânicos não aderentes - todos os resíduos orgânicos à exceção da sujidade superficial dos resíduos de embalagens.
- Os teores de contaminantes apresentados pressupõem a homogeneidade das cargas. Sempre que um ou mais fardos apresentem características distintas da generalidade da

carga pelo facto de estarem não conformes, os mesmos poderão ser considerados separadamente da carga na análise de contaminantes.

- Se o teor de humidade for maior 10 % e igual ou menor 25 %, o lote é aceite com o abatimento do excesso de peso, estipulando-se um teor de humidade base de 10 %. Entende-se por abatimento do excesso de peso, quer em quantidade do produto quer no transporte correspondente.

4 – Acondicionamento: os resíduos de embalagens de papel/cartão deverão ser acondicionados para entrega em fardos atados com arame (poderão ser usados outros materiais de enfardamento, desde que previamente acordados entre ambas as partes).

Os fardos devem ser feitos de forma a permitirem o seu manuseamento, transporte e armazenamento de um modo seguro e custo-eficiente. Recomenda-se os fardos em paralelepípedo, com ângulos retos e bem comprimidos e devidamente atados.

Os fardos de um mesmo lote devem ser de igual dimensão e garantir a carga do lote mínimo.

Condições de armazenamento - em local coberto, pavimentado, seco e limpo.

5 - Lote mínimo: 23 toneladas ou carga completa. Todos os transportes deverão ser efetuados com cargas completas (salvo acordo em contrário).

Especificações técnicas para a retoma de resíduos de ECAL

1 – Objetivo: metodologia aplicável na retoma de embalagens de ECAL, para posterior reciclagem.

2 - Definição/apresentação do produto: embalagens de cartão para alimentos líquidos, constituídas por mais de 50 % de papel/cartão, polietileno e, no caso das embalagens assépticas, alumínio.

3 - Composição do lote:

MATERIAIS		TEOR EM MASSA (%)	
PRODUTO	Resíduos de embalagem de cartão para alimentos líquidos	≥ 95	
CONTAMINANTES	Resíduos de papel/cartão com cimento, betume ou alcatrão	≤ 0,01	≤ 5
	Resíduos orgânicos não aderentes	≤ 1	
	Outros não especificados	≤ 5	

Notas explicativas

- Outros não especificados - todas as embalagens compostas ou mistas, bem como todas aquelas que sejam enceradas, parafinadas ou que incluam materiais afins excluindo-se as embalagens de cartão para alimentos líquidos. Incluem-se nesta categoria todos os «componentes não papel» constantes da EN 643.
- Resíduos orgânicos não aderentes - todos os resíduos orgânicos, à exceção da sujidade superficial dos resíduos de embalagens.

4 – Acondicionamento: os resíduos de embalagens de ECAL deverão ser acondicionados para entrega em fardos atados com arame (poderão ser usados outros materiais de enfardamento, desde que previamente acordados entre ambas as partes).

Os fardos devem ser feitos de forma a permitirem o seu manuseamento, transporte e armazenamento de um modo seguro e custo-eficiente. Recomenda-se os fardos em paralelepípedo, com ângulos retos e bem comprimidos e devidamente atados. Os fardos de um mesmo lote devem ser de igual dimensão e garantir a carga do lote mínimo.

Condições de armazenamento: em local coberto, pavimentado, seco e limpo.

5 - Lote mínimo: 23 toneladas ou carga completa. Todos os transportes deverão ser efetuados com cargas completas (salvo acordo em contrário).

Especificações técnicas para a retoma de resíduos de embalagens de plástico PEAD

1 – Objetivo: metodologia aplicável na retoma de resíduos de embalagem de PEAD, para posterior reciclagem.

2 - Definição/apresentação do produto: mistura de resíduos de embalagens de PEAD enfardados, como, por ex.: garrafas, garrafões e outros recipientes de PEAD, opacos e coloridos, que tenham servido para embalar produtos alimentares, de higiene, para lavagem de louça e roupa, amaciadores ou álcool, cuidadosamente esvaziados do seu conteúdo.

3 - Composição do lote:

MATERIAIS		TEOR EM MASSA (%)	
PRODUTO	Resíduos de embalagens de PEAD	≥ 85	
CONTAMINANTES	Borrachas, silicones e espumas	$\leq 0,4$	≤ 15
	Resíduos orgânicos não aderentes	≤ 1	
	Outros plásticos	≤ 1	
	PP (apenas embalagens rígidas, excluindo peças injetadas)	≤ 10	
	Outros não especificados	≤ 4	

Notas explicativas

- Borrachas, silicones e espumas - todos os resíduos de embalagem e não embalagem que tenham contido e/ou sejam constituídos por borrachas, silicones e espumas.
- Resíduos orgânicos não aderentes - todos os resíduos orgânicos, à exceção da sujidade superficial dos resíduos de embalagens.
- Outros plásticos - resíduos de embalagem e não embalagem de outros materiais plásticos não especificados anteriormente e resíduos de não embalagem de PEAD e PP.
- Outros não especificados - todos os materiais não plásticos, embalagem e não embalagem, tais como têxteis.

4 – Acondicionamento: embalagens comprimidas e enfardadas com arame metálico. Poderão ser usados outros métodos e materiais de enfardamento, desde que previamente acordados. O material de embalagem dos fardos não é considerado como contaminação do fardo.

Características dos fardos:

- Massa volúmica: 200-300 kg/m³;
- Dimensões: Secção mínima - 0,70 m x 0,70 m; Secção máxima - 1,20 m x 1,20 m.

Variação máxima tolerada entre fardos da mesma carga - 20 %.



Condições de armazenamento - em lugar pavimentado, limpo, seco, protegido da chuva e de preferência coberto.

5 - Lote mínimo: 11 toneladas ou carga completa. Todos os transportes deverão ser efetuados com cargas completas (salvo acordo em contrário). O lote mínimo foi dimensionado para um veículo de transporte com volume útil mínimo de 80 m³.



Especificações técnicas para a retoma de resíduos de embalagens de plástico filme (lotes mistos)

1 – Objetivo: metodologia aplicável na retoma de resíduos de plástico filme (lotes mistos), para posterior reciclagem.

2 - Definição/apresentação do produto: resíduos de embalagens e de não embalagens flexíveis em polietileno e polipropileno, tais como mistura de filmes, mangas e sacos diversos.

3 - Composição do lote:

MATERIAIS		TEOR EM MASSA (%)	
PRODUTO	Resíduos de embalagens e de não embalagens flexíveis de PEAD + PEBD	≥ 90	
CONTAMINANTES	Resíduos orgânicos não aderentes	≤ 1	≤ 10
	Papel (não constituinte da embalagem) e Têxteis	$\leq 1,5$	
	Outros não especificados	$\leq 7,5$	

Notas explicativas

- Considera-se no produto uma tolerância de 2% para filmes de PP e 10% para filme de polietileno termoplástico.
- Não embalagens flexíveis de PEAD+PEBD inclui sacos do lixo, sacos reutilizáveis e outros filmes de não embalagem deste material.
- Resíduos orgânicos não aderentes - todos os resíduos orgânicos, à exceção da sujidade superficial dos resíduos de embalagens.
- Outros não especificados - todos os materiais não plásticos e outros plásticos não especificados.

4 – Acondicionamento: embalagens comprimidas e enfardadas com arame metálico. Poderão ser usados outros métodos e materiais de enfardamento, desde que previamente acordados. O material de embalagem dos fardos não é considerado como contaminação do fardo.

Características dos fardos:

- Massa volúmica: 350-450 kg/m³;
- Dimensões: Secção mínima - 0,70 m x 0,70 m; Secção máxima - 1,20 m x 1,20 m;

Variação máxima tolerada entre fardos da mesma carga - 20 %.

Condições de armazenamento - em lugar pavimentado, limpo, seco, protegido da chuva e de preferência coberto.



5 - Lote mínimo: 20 toneladas ou carga completa. Todos os transportes deverão ser efetuados com cargas completas (salvo acordo em contrário). O lote mínimo foi dimensionado para um veículo de transporte com volume útil mínimo de 80 m³.

12



Especificações técnicas para a retoma de resíduos de embalagens de plástico filme (100% embalagem)

- 1 - Objetivo - metodologia aplicável na retoma de resíduos de embalagens de plástico filme (100% embalagem), para posterior reciclagem.
- 2 - Definição/apresentação do produto: resíduos de embalagens flexíveis em polietileno tais como mistura de filmes, mangas e sacos diversos.
- 3 - Composição do lote:

MATERIAIS		TEOR EM MASSA (%)	
PRODUTO	Resíduos de embalagens flexíveis de PEAD + PEBD	≥ 90	
CONTAMINANTES	Resíduos orgânicos não aderentes	≤ 1	≤ 10
	Papel (não constituinte da embalagem) e têxteis	≤ 1,5	
	Outros não especificados	≤ 7,5	

Notas explicativas

- Considera-se no produto uma tolerância de 2% para filmes de PP e 10% para filme de polietileno termoplástico.
- Resíduos orgânicos não aderentes - todos os resíduos orgânicos, à exceção da sujidade superficial dos resíduos de embalagens.
- Outros não especificados - todos os materiais não plásticos e outros plásticos não especificados, i.e., os filmes metalizados e laminados e outros filmes não embalagem.

4 – Acondicionamento: embalagens comprimidas e enfardadas com arame metálico. Poderão ser usados outros métodos e materiais de enfardamento, desde que previamente acordados. O material de embalagem dos fardos não é considerado como contaminação do fardo.

Características dos fardos:

- Massa volumica: 350-450 kg/m³;
- Dimensões: Secção mínima - 0,70 m x 0,70 m; Secção máxima - 1,20 m x 1,20 m;

Variação máxima tolerada entre fardos da mesma carga - 20 %.

Condições de armazenamento - em lugar pavimentado, limpo, seco, protegido da chuva e de preferência coberto.

5 - Lote mínimo: 20 toneladas ou carga completa. Todos os transportes deverão ser efetuados com cargas completas (salvo acordo em contrário). O lote mínimo foi dimensionado para um veículo de transporte com volume útil mínimo de 80 m³.

Especificações técnicas para a retoma de resíduos de embalagens de plástico PET

1 – Objetivo: metodologia aplicável na retoma de resíduos de embalagem PET, para posterior reciclagem.

2 - Definição/apresentação do produto: resíduos de embalagens de PET como, por ex.: mistura de garrafas, garrafões e outros recipientes de PET que tenham servido para embalar produtos alimentares e produtos de higiene, esvaziados do seu conteúdo.

3 - Composição do lote:

MATERIAIS		TEOR EM MASSA (%)	
PRODUTO	Resíduos de embalagens de PET	≥ 90	
CONTAMINANTES	PVC	$\leq 0,2$	≤ 10
	PE+PP	≤ 1	
	Resíduos orgânicos não aderentes	≤ 1	
	Termoformados em PET (multicamada)	≤ 3	
	PET- óleo (amarelo translúcido)	≤ 4	
	Outros não especificados	≤ 4	

Notas explicativas

- Resíduos orgânicos não aderentes - todos os resíduos orgânicos, à exceção da sujidade superficial dos resíduos de embalagens.
- Termoformados em PET multicamada - embalagens constituídas por PET e outros materiais.
- Outros não especificados - todos os materiais não plásticos e outros plásticos não especificados, i.e., embalagens que tenham servido a colas, silicones, tintas, vernizes e fitossanitários.

4 – Acondicionamento: embalagens comprimidas, perfuradas e enfardadas com arame metálico ou cinta plástica. O material de embalagem dos fardos não é considerado como contaminação do fardo.

Características dos fardos:

- Massa volúmica: 180-250 kg/m³;
- Dimensões: Secção mínima - 0,70 m x 0,70 m; Secção máxima - 1,20 m x 1,20 m;

Variação máxima tolerada entre fardos da mesma carga - 20 %.

Condições de armazenamento - em lugar pavimentado, limpo, seco, protegido da chuva e de preferência coberto.

5 - Lote mínimo: 10 toneladas ou carga completa. Todos os transportes deverão ser efetuados com cargas completas (salvo acordo em contrário). O lote mínimo foi dimensionado para um veículo de transporte com volume útil mínimo de 80 m³.



Especificações técnicas para a retoma de resíduos de embalagens de metal aço (100% embalagem)

1 – Objetivo: metodologia aplicável na retoma da de resíduos de embalagens de aço (100% embalagem).

2 - Definição/apresentação do produto: resíduos de embalagens de aço, como por exemplo, latas de bebidas e refrigerantes, produtos agro-alimentares (conservas) e de comida para animais, aerossóis (latas de produtos de higiene pessoal - lacas, espumas de barbear, desodorizante, etc.), latas de tintas, diluentes, vernizes e colas.

3 - Composição do lote:

MATERIAIS		TEOR EM MASSA (%)	
PRODUTO	Resíduos de embalagens de aço, com tolerância máxima de 5 % de não embalagem de aço	≥ 90	
CONTAMINANTES	Outros resíduos de embalagens	≤ 5	≤ 10
	Outros não especificados	≤ 4	
	Resíduos orgânicos não aderentes	≤ 1	

Notas explicativas

- Resíduos de aço não embalagem - produtos de aço mas que não sejam embalagens, tais como utensílios de cozinha, talheres e ferramentas.
- Outros resíduos de embalagem - outros resíduos de embalagem não pertencentes a esta família de materiais (embalagens de alumínio, plástico, vidro, cartão complexo, etc.).
- Outros não especificados - outros resíduos não contemplados nas definições anteriores (têxteis, matéria orgânica, metais não ferrosos, plástico, vidro, cartão complexo, etc.).
- Resíduos orgânicos não aderentes – todos os resíduos orgânicos, à exceção da sujidade superficial dos resíduos de embalagens.

4 – Acondicionamento: resíduos de embalagens em fardos resistentes às manipulações de carga e descarga.

Características dos fardos:

- Peso médio: 17 kg $\pm$ 3 kg;
- Volume: 0,01 m³ $\pm$ 0,002 m³;

Massa volúmica: 1180-2450 kg/m³;



Aconselha-se o armazenamento em área limpa e seca (betão, betuminoso), permitindo o escoamento das águas pluviais.

Outro tipo de acondicionamento pode ser aceite mediante acordo entre as partes.

5 - Lote mínimo: 20 toneladas ou carga completa. Todos os transportes deverão ser efetuados com cargas completas (salvo acordo em contrário).

Especificações técnicas para a retoma de resíduos de embalagens de metal aço (lotes mistos)

1 – Objetivo: metodologia aplicável na retoma da matéria-prima aço (lotes mistos).

2 - Definição/apresentação do produto: resíduos de embalagens e de não embalagens de aço. Resíduos de embalagens de aço, como por exemplo, latas de bebidas e refrigerantes, produtos agro-alimentares (conservas) e de comida para animais, aerossóis (latas de produtos de higiene pessoal - lacas, espumas de barbear, desodorizante, etc.), latas de tintas, diluentes, vernizes e colas, e cintas para embalar. Resíduos de não embalagens de aço (e que não sejam REEE ou componentes dos mesmos), como por exemplo, utensílios de cozinha, talheres e ferramentas.

3 - Composição do lote:

MATERIAIS		TEOR EM MASSA (%)	
PRODUTO	Resíduos de embalagens e de não embalagens de aço	≥ 90	
CONTAMINANTES	Outros resíduos de embalagens	≤ 5	≤ 10
	Outros não especificados	≤ 4	
	Resíduos orgânicos não aderentes	≤ 1	

Notas explicativas

- Outros resíduos de embalagem - outros resíduos de embalagem não pertencentes a esta família de materiais (embalagens de alumínio, plástico, vidro, cartão complexo, etc.).
- Outros não especificados - outros resíduos não contemplados nas definições anteriores (têxteis, matéria orgânica, metais não ferrosos, plástico, vidro, cartão complexo, etc.).
- Resíduos orgânicos não aderentes – todos os resíduos orgânicos, à exceção da sujidade superficial dos resíduos de embalagens.

4 – Acondicionamento: resíduos de embalagens em fardos resistentes às manipulações de carga e descarga.

Características dos fardos:

- Peso médio: $17 \text{ kg} \pm 3 \text{ kg}$;
- Volume: $0,01 \text{ m}^3 \pm 0,002 \text{ m}^3$;
- Massa volúmica: $1180\text{-}2450 \text{ kg/m}^3$;

Aconselha-se o armazenamento em área limpa e seca (betão, betuminoso), permitindo o escoamento das águas pluviais.

Outro tipo de acondicionamento pode ser aceite mediante acordo entre as partes.

5 - Lote mínimo: 20 toneladas ou carga completa. Todos os transportes deverão ser efetuados com cargas completas (salvo acordo em contrário).

Especificações técnicas para a retoma de resíduos de embalagens de metal alumínio (100% embalagens)

1 – Objetivo: metodologia aplicável na retoma de resíduos de embalagens de alumínio.

2 - Definição/apresentação do produto: resíduos de embalagens de alumínio, como por exemplo, latas de bebidas e refrigerantes, latas agro-alimentares (conservas) e de comida para animais, latas de aerossóis (latas de produtos de higiene pessoal - lacas, espumas de barbear, desodorizante, etc.), latas de diversas aplicações (latas de charutos, perfumes, cremes, etc.) e tabuleiros (usados essencialmente para transporte da chamada «fast-food» e bolos).

3 - Composição do lote:

MATERIAIS		TEOR EM MASSA (%)	
PRODUTO	Resíduos de embalagens de alumínio, com tolerância máxima de 5 % de não embalagem de alumínio	≥ 90	
CONTAMINANTES	Outros resíduos de embalagens	≤ 5	≤ 10
	Outros não especificados	≤ 4	
	Resíduos orgânicos não aderentes	≤ 1	

Notas explicativas

- Alumínio não embalagem - produtos de alumínio que não sejam embalagens, tais como utensílios de cozinha e panelas.
- Outros resíduos de embalagem - outros resíduos de embalagem não pertencentes a esta família de materiais (embalagens de aço, plástico, vidro, cartão complexo, etc.).
- Outros não especificados - outros resíduos, não contemplados nas definições anteriores (têxteis, metais ferrosos, plástico, vidro, cartão complexo, etc.).
- Resíduos orgânicos não aderentes – todos os resíduos orgânicos, à exceção da sujidade superficial dos resíduos de embalagens.

4 – Acondicionamento: resíduos de embalagens sob pressão em fardos resistentes às manipulações de carga e descarga.

Características dos fardos:

- Peso médio: $14 \text{ kg} \pm 2 \text{ kg}$;
- Volume: $0,03 \text{ m}^3 \pm 0,005 \text{ m}^3$;
- Massa volúmica: $330\text{-}680 \text{ kg/m}^3$;



Aconselha-se o armazenamento em área limpa e seca (betão, betuminoso) permitindo o escoamento das águas pluviais.

Outro tipo de acondicionamento pode ser aceite mediante acordo entre as partes.

5 - Lote mínimo: 9 toneladas ou carga completa. Todos os transportes deverão ser efetuados com cargas completas (salvo acordo em contrário).



Especificações técnicas para a retoma de resíduos de embalagens de metal alumínio (lotes mistos)

1 – Objetivo: metodologia aplicável na retoma da matéria-prima alumínio (lotes mistos).

2 - Definição/apresentação do produto: resíduos de embalagens e de não embalagem de alumínio. Resíduos de embalagens de alumínio, como por exemplo, latas de bebidas e refrigerantes, de produtos agro-alimentares (conservas) e de comida para animais, aerossóis (latas de produtos de higiene pessoal - lacas, espumas de barbear, desodorizante, etc.), latas de diversas aplicações (latas de charutos, perfumes, cremes, etc.) e tabuleiros (usados essencialmente para transporte da chamada «fast-food» e bolos). Resíduos de não embalagem de alumínio (e que não sejam REEE ou componentes dos mesmos), como por exemplo, utensílios de cozinha e perfis de alumínio.

3 - Composição do lote:

MATERIAIS		TEOR EM MASSA (%)	
PRODUTO	Resíduos de embalagens e de não embalagens de alumínio	≥ 90	
CONTAMINANTES	Outros resíduos de embalagens	≤ 5	≤ 10
	Outros não especificados	≤ 4	
	Resíduos orgânicos não aderentes	≤ 1	

Notas explicativas

- Outros resíduos de embalagem - outros resíduos de embalagem não pertencentes a esta família de materiais (embalagens de aço, plástico, vidro, cartão complexo, etc.).
- Outros não especificados - outros resíduos, não contemplados nas definições anteriores (têxteis, metais ferrosos, plástico, vidro, cartão complexo, etc.).
- Resíduos orgânicos não aderentes – todos os resíduos orgânicos, à exceção da sujidade superficial dos resíduos de embalagens.

4 – Acondicionamento: resíduos de embalagens sob pressão em fardos resistentes às manipulações de carga e descarga.

Características dos fardos:

- Peso médio: 14 kg ± 2 kg;
- Volume: 0,03 m³ ± 0,005 m³;
- Massa volúmica: 330-680 kg/m³;

Aconselha-se o armazenamento em área limpa e seca (betão, betuminoso), permitindo o escoamento das águas pluviais.



5 - Lote mínimo: 9 toneladas ou carga completa. Todos os transportes deverão ser efetuados com cargas completas (salvo acordo em contrário).



Especificações técnicas para a retoma de resíduos de embalagens de madeira

1 – Objetivo: metodologia aplicável na retoma de resíduos de embalagens de madeira para posterior reciclagem.

2 - Definição/apresentação do produto: são consideradas embalagens de madeira, no âmbito desta especificação técnica, todas as embalagens constituídas por, pelo menos, 95 % de madeira em peso e cuja função é proteger os produtos que acondicionam e ou agrupam com o fim de serem transportados, bem como todos os produtos cuja função é a apresentação para venda.

3 - Composição do lote:

MATERIAIS		TEOR EM MASSA (%)
PRODUTO	Embalagens de madeira e/ou de derivados de madeira	≥ 96
CONTAMINANTES	Embalagens de madeira e/ou de derivados de madeira pintados a tinta orgânica sem sais metálicos e/ou tratados com solventes orgânicos	Quadro A
	Painéis de fibras (de alta e baixa densidade)	< 2
	Embalagens de madeira e/ou de derivados de madeira revestidos com materiais que não sejam facilmente eliminados (papéis, vidros, cerâmica, plásticos, metais)	< 1
	Embalagens de madeira e/ou de derivados de madeira que contenham cimento ou tenham sofrido um tratamento com betume ou alcatrão	< 1

QUADRO A: VALORES LIMITE	
COMPONENTES	VALORES LIMITE (mg/kg madeira para reciclar)
Arsénio (As)	25
Cádmio (Cd)	50
Crómio (Cr)	25
Cobre (Cu)	40
Chumbo (Pb)	90
Mercúrio (Hg)	25
Flúor (F)	100



QUADRO A: VALORES LIMITE	
Cloro (Cl)	1000
Pentaclorofenol (PCP)	5
Creosote – Benzo(a)-pireno	0,5

LIMITES DE ACEITAÇÃO DE HUMIDADE		TEOR (%)
HUMIDADE	O lote é aceite	≤ 25
	O lote é aceite com abatimento do excesso de peso	> 25

Notas explicativas

- São considerados resíduos perigosos todos aqueles classificados como tal na legislação em vigor. A presença de uma única embalagem de madeira com estas características conduzirá automaticamente à rejeição de todo o lote.
- Se o teor de humidade for (maior que) 25 %, o lote é aceite com o abatimento do excesso de peso. Entende-se por abatimento do excesso de peso, quer em quantidade do produto quer no transporte correspondente.

4 – Acondicionamento: os resíduos deverão estar cobertos em área pavimentada, limpa e seca, de fácil acesso, que evite contaminações do material e que permita o escoamento de águas pluviais.

Os produtos deverão ser acondicionados para entrega em elementos de dimensão adequada ao transporte a granel em contentores.

5 - Lote mínimo: 3 toneladas ou carga completa. Todos os transportes deverão ser efetuados com as cargas completas (salvo acordo em contrário).

24



Especificações técnicas para a retoma de resíduos de embalagens de metal - aço extraído de escórias

- 1 – Objetivo: metodologia aplicável na retoma da matéria-prima aço extraído de escórias.
- 2 - Definição/apresentação do produto: aço extraído das escórias resultantes da incineração de resíduos sólidos urbanos. Produto com uma granulometria superior a 5 mm.
- 3 - Composição do lote:

MATERIAIS		TEOR EM MASSA (%)	
PRODUTO	Aço extraído de escórias	≥ 70	
CONTAMINANTES	Finos	≤ 8	≤ 30
	Escórias aderentes	≤ 30	
TEOR DE HUMIDADE	≤ 10		

Notas explicativas

- Finos - materiais ferrosos com granulometria inferior ou igual a 5 mm.
- Escórias aderentes - materiais não ferrosos, de composição diversificada, resultantes da queima durante o processo de incineração.

4 – Acondicionamento: a granel em contentores. Outro tipo de acondicionamento pode ser aceite mediante acordo entre as partes.

5 - Lote mínimo: camião completo.



Especificações Técnicas para a retoma de resíduos de embalagens de metal - alumínio extraído de escórias

- 1 – Objetivo: metodologia aplicável na retoma da matéria-prima alumínio extraído de escórias.
- 2 - Definição/apresentação do produto: alumínio extraído das escórias resultantes da incineração de resíduos sólidos urbanos, isolados por correntes de Foucault ou equipamentos equivalentes. Produto com uma granulometria superior a 5 mm.
- 3 - Composição do lote:

MATERIAIS		TEOR EM MASSA (%)	
PRODUTO	Alumínio extraído de escórias	≥ 55	
CONTAMINANTES	Finos	≤ 5	≤ 45
	Outros metais não ferrosos	≤ 40	
	Teor de ferro livre	≤ 2	
TEOR DE HUMIDADE	≤ 5		

Notas explicativas

- Outros metais não ferrosos - alumínio recuperado no processo de fusão, apresentando-se em ligas que incluem pequenas percentagens de outros metais não ferrosos (zinco, cobre, estanho, chumbo).
- Finos - materiais não ferrosos com granulometria inferior ou igual a 5 mm.
- Teor de ferro livre - materiais ferrosos resultantes da queima durante o processo de incineração (escórias ferrosas).

4 – Acondicionamento: a granel em contentores. Outro tipo de acondicionamento pode ser aceite mediante acordo entre as partes.

5 - Lote mínimo: camião completo.



Especificações Técnicas dos Resíduos de Embalagens provenientes da recolha seletiva

Considerando o disposto no Decreto-Lei 366-A/97, de 20 de dezembro, que estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis 162/2000, de 27 de julho, 92/2006, de 25 de maio, 178/2006, de 5 de setembro, 73/2011, de 17 de junho, 110/2013, de 2 de agosto, 48/2015, de 10 de abril e 71/2016, de 4 de novembro;

Considerando que as regras definidas na Portaria 29-B/98, de 15 de janeiro, alterada pela Portaria 158/2015, de 29 de maio, no que concerne ao funcionamento do sistema integrado, se aplicam às embalagens não reutilizáveis;

Considerando que o âmbito das licenças atribuídas às entidades gestoras do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE), em termos de resíduos de embalagens, é constituído pelos resíduos de embalagens contidos nos resíduos cuja responsabilidade pela gestão está por lei atribuída aos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU), isto é, os resíduos domésticos e os resíduos semelhantes cuja produção diária por produtor não exceda os 1100 litros, conforme definições constantes da Decisão 2011/753/UE, de 18 de novembro, e o artigo 5.º do Decreto Lei 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

Considerando que as entidades gestoras dos sistemas integrados de embalagens e resíduos de embalagens, de acordo com o artigo 5.º do Decreto Lei 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua redação atual, e o artigo 7.º da Portaria 29-B/98, de 15 de janeiro, na sua atual redação, celebram contratos com os municípios ou as empresas gestoras de sistemas multimunicipais ou intermunicipais, a quem cabe proceder à recolha seletiva e triagem dos resíduos de embalagens contidos nos resíduos domésticos e resíduos semelhantes, cuja produção diária por produtor não exceda os 1100 litros;

Considerando que as entidades gestoras dos sistemas integrados de embalagens e resíduos de embalagens asseguram a retoma para reciclagem dos materiais de embalagem provenientes da recolha seletiva e da recolha indiferenciada que respeitem o nível de qualidade exigido pelas especificações técnicas em vigor, comprometendo-se ao pagamento de contrapartidas financeiras aos SGRU das quantidades (em peso) respeitantes aos materiais retomados, de acordo com o estabelecido no despacho previsto no n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua atual redação;

Considerando que os resíduos de embalagens que não cumpram as especificações técnicas não são retomados pelas entidades gestoras dos sistemas integrados de embalagens e resíduos de embalagens;

Considerando que o Despacho n.º 14415/2016, de 29 de novembro, cria um grupo de trabalho com a missão de identificar e propor medidas conducentes à operacionalização do SIGRE, designadamente propor as especificações técnicas dos materiais constituintes dos resíduos de embalagens provenientes da recolha seletiva e da recolha indiferenciada, e que este grupo de trabalho apresentou as suas conclusões, aos membros dos Governos responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente, sob a forma de relatório, no dia 30 de dezembro de 2016;



Considerando que, de acordo com o artigo 9.º do Decreto-Lei 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua redação atual, as atualizações e adaptações ao progresso técnico das especificações técnicas dos resíduos de embalagens provenientes das recolhas seletiva e indiferenciada, cuja responsabilidade está atribuída aos municípios ou às entidades gestoras de sistemas municipais, multimunicipais ou intermunicipais, são efetuadas pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), e pela Direção -Geral das Atividades Económicas (DGAE), mediante parecer prévio das associações representativas dos fabricantes de embalagens e matérias de embalagens, e em articulação com as seguintes entidades: a) Os municípios ou as entidades gestoras de sistemas municipais, multimunicipais ou intermunicipais; b) Associações representativas dos operadores de tratamento de resíduos; c) As entidades gestoras dos sistemas integrados de gestão de embalagens e de resíduos de embalagens;

Considerando que na reunião com as partes interessadas, realizada no dia 22 de dezembro de 2016 no âmbito das competências do Grupo de Trabalho criado pelo Despacho n.º 14415/2016, foi consensualizado entre todos os participantes, que atendendo ao curto prazo disponível, não se justificaria para já uma revisão das especificações técnicas dos resíduos provenientes da recolha seletiva, ficando estas de ser revistas posteriormente em sede da Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos (CAGER);

Assim, mantêm-se em vigor as especificações técnicas dos resíduos de embalagens provenientes da recolha seletiva e que resultam da conjugação dos seguintes documentos de referência:

- Despacho n.º 15370/2008, de 3 de junho ([consultar aqui](#));
- Ofício da APA n.º 530/08/DFEMR-DLFR, de 24 de Novembro ([consultar aqui](#)); e
- Despacho n.º 21894-A/2009, de 30 de setembro ([consultar aqui](#)).



ANEXO III – MAPA DA ZONA DE INTERVENÇÃO



Endereço para webpage com mapa da zona de intervenção

<http://www.ecoleziria.pt/ecoleziria.html>

